



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

### PROLONGAMENTO

044ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023  
23/05/2023

| #  | PROPOSIÇÃO     | PROCESSO ADMINISTRATIVO       | AUTOR                      | ASSUNTO   | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|----------------|-------------------------------|----------------------------|---|--------------------|
| 1  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05180018/2023 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATORIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                   | LEITURA            |
| 2  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05180019/2023 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 3  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05180020/2023 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | PROÍBE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS, REFEIÇÕES OU LANCHES, DE CARDÁPIO OU MENU EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | LEITURA            |
|    | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05160029/2023 | VEREADORA TECA NELMA       | INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | LEITURA            |
| 5  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05160028/2023 | VEREADORA TECA NELMA       | INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 14 DE JULHO COMO: "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE AO IDADISMO".  | LEITURA            |
| 6  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05170023/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA     | DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS - FALDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 7  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05160010/2023 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | PROJETO DE LEI DE 2023 CRIA A LEI 'EDMILSON MENDES', QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.   | LEITURA            |
| 8  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05150076/2023 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | PROJETO DE LEI 2023 DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESERVAREM ESPAÇO ESPECÍFICO PARA MULHERES QUE TIVERAM ABORTO ESPONTÂNEO, DISTINTO DA ALA DE OBSERVAÇÃO OBSTÉTRICA, ENQUANTO ESPERAM OS PROCEDIMENTOS.        | LEITURA            |
| 9  | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05170046/2023 | VEREADOR RODOLFO BARROS    | INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.  | LEITURA            |
| 10 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05180005/2023 | VEREADOR RODOLFO BARROS    | DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 11 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05180006/2023 | VEREADOR RODOLFO BARROS    | INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |
| 12 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05120019/2023 | VEREADOR EDUARDO CANUTO    | PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O KIRITSU DOJO.   | LEITURA            |
| 13 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05120018/2023 | VEREADOR EDUARDO CANUTO    | PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR.  | LEITURA            |
| 14 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05110016/2023 | VEREADOR VALMIR GOMES      | IMPLANTA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES.  | LEITURA            |
| 15 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05090011/2023 | VEREADOR CAL MOREIRA       | DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | LEITURA            |

|    |                                      |                               |                        |   |         |
|----|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------|---|---------|
| 16 | PROJETO DE<br>DECRETO<br>LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 05170022/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.<br>PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA. | LEITURA |
| 17 | PROJETO DE<br>DECRETO<br>LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 05120013/2023 | VEREADOR JOAOZINHO     | CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO".                                 | LEITURA |
| 18 | PROJETO DE<br>DECRETO<br>LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 05090040/2023 | VEREADOR JOAOZINHO     | CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR EDÉSIO MANOEL CAVALCANTE<br>COSTA.                             | LEITURA |
| 19 | PROJETO DE<br>DECRETO<br>LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 04270057/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA<br>DANTAS.                       | LEITURA |
| 20 | PROJETO DE<br>DECRETO<br>LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 05090037/2023 | VEREADORA GABY RONALSA | CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS.                                    | LEITURA |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº     /2023.**

*Cria o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na Rede de Ensino Municipal e Particular, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular na Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O programa criado no art. 1º consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

**Art. 3º** - As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

**Art. 4º** - Esta Lei tem por finalidade:

- I** – Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II** – Capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III** – estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença; e
- IV** – Promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Poderão ser firmados convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - A aplicação desta Lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização é importante que o Município faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença.

Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, de extrema importância a campanha proposta por este Projeto de Lei.

Através da campanha proposta, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientação suficiente para fazer o trabalho de orientação de seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

*Cria o “Projeto Grafite Legal”, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o "Projeto Grafite Legal" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística, no âmbito do Município de Maceió.

**Parágrafo único:** O "Projeto Grafite Legal" estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** - São objetivos específicos do Projeto a que se refere esta Lei:

**I** - Conscientizar os jovens sobre a diferença entre a pichação e o grafite, o qual é considerado arte urbana;

**II** - Trabalhar a cultura Hip hop;

**III** - Desenvolver os valores de cidadania e de respeito ao bem comum;

**IV** - Levar a diversidade cultural para a população em geral.

**Art. 3º** - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Executivo, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia à prática sexual, às drogas e à discriminação de qualquer forma.

**Parágrafo único:** As entidades e movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2023.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O Grafite é uma arte de rua (urbana) caracterizada por desenhos em locais públicos (paredes, edifícios, ruas, etc), que surgiu na década de 70, nos Estados Unidos, na cidade de Nova York. O termo Grafite, de origem italiana "graffito" (plural "graffite") significa a "escrita feita com carvão".

No Brasil, o Grafite surgiu também na década de 70, mais precisamente na cidade de São Paulo, como forma de protesto, principalmente, contra a ditadura militar.

Atualmente, o grafite é visto como arte urbana, inclusive o Brasil possui grandes artistas reconhecidos internacionalmente, tais como: Eduardo Kobra e "Os Gêmeos".

Importante destacar que, cada vez mais, cidades do mundo inteiro estão incentivando essa forma de arte, não só para o desenvolvimento cultural, mas principalmente, para a conscientização de jovens e o desenvolvimento de cidadania e respeito ao próximo.

O presente Projeto de Lei tem como primordial objetivo diferenciar pichação de grafite, este último, como citado anteriormente, considerado arte urbana. Justifica-se também o presente Projeto, para o desenvolvimento social e cultural de nossos jovens, assim como o embelezamento de nossa cidade.

Ao incentivar os grafiteiros, estaremos afastando os pichadores, os quais, através de rabiscos sem nexos causam poluição visual e, também, estaremos economizando dinheiro público, já que, muitas vezes a Administração Pública, a fim de inibir as pichações, refaz as pinturas de próprios municipais, por diversas vezes, sem ter um resultado satisfatório. Não podemos deixar de citar que, na maioria das vezes, tem-se um respeito por parte dos pichadores em locais que possuem grafite.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

*Proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

**Art. 3º** - Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

**Art. 4º** - Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo Municipal, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O cardápio QR Code, normalmente, é aquele que é encontrado em panfletos e cartazes para acesso rápido a sites, aplicativos e textos, substituindo endereços online através de uma imagem. Seu objetivo seria simplificar o acesso de clientes e potenciais clientes.

Com a flexibilização das medidas de restrição, especialistas em design de restaurantes aconselharam os estabelecimentos a retirar das mesas itens de alta intensidade de toque, como potes de sal, pimenta e ketchup. Até os cardápios físicos tiveram de sair, e por isso o QR Code – que, quando escaneado, abre um menu digital – entrou na moda.

Contudo, ainda que com a grande diminuição do número de infectados no Brasil, feito este obtido com a vacina fartamente distribuída pelo governo federal, alguns estabelecimentos ainda se utilizam do cardápio QR CODE, de forma exclusiva, a fim de diminuir os seus custos.

Contudo, tal prática tem criado alguns constrangimentos e transtornos para pessoas idosas e demais cidadãos que não dispõem de celular no momento da refeição ou mesmo dependem da conexão de internet (muitas vezes sequer disponibilizada pelo estabelecimento).

Muitas vezes o cliente considera a hora da refeição como um momento para espairecer longe das telas e estabelecer contato com as pessoas, mas é obrigado a acessar o menu digital.

Desta forma, pensando na crescente demanda dos consumidores, é a presente proposição para que seja este possa optar pelo cardápio digital ou físico, dentro da sua preferência.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: “A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Maceió a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** fica instituído no município de Maceió a data de 28 de maio, como: “O Municipal do Brincar”.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

- I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- II - a valorização do brincar na vida das crianças;
- III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V - o encontro intercultural e Inter geracional em torno das brincadeiras;
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º.** As ações governamentais serão realizadas pelo executivo municipal e demais órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Art. 4º.** A comemoração do “Dia Municipal do Brincar”, envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

**Parágrafo único.** as atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços públicos, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 5º.** Os eventos mencionados no Artigo 4º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: “A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o tempo dedicado para as crianças brincarem tem sido cada vez mais escasso e, em consequência disso, poderemos ter uma sociedade de adultos com menor capacidade para criar vínculos sociais e se comunicar.

Valorizar o brincar na vida das crianças; o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade; o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras e, o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Assim, dessa forma, será possível disseminar a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, assim como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Diante do evidente interesse público e por já existir a Semana Mundial do Brincar na maioria dos países, e o dia 28 de maio, criado pela UNESCO/ONU, como o Dia Mundial do Brincar, fica também instituída a Semana Municipal do Brincar em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 14 DE JULHO COMO: “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE AO IDADISMO”.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 14 de Junho como: “Dia Municipal de conscientização pelo combate ao Idadismo”.

**Parágrafo único.** toma-se como definição de Idadismo: atitude preconceituosa e discriminatória com base na idade, sobretudo em relação a pessoas idosas.<sup>1</sup>

**Art. 2º.** Na data estipulada no *caput* do Art. 1º, o poder executivo municipal, deverá realizar eventos direcionados ao tema, afim de conscientizar o Poder Público e a Sociedade Maceioense para somar esforços para dar ênfase ao respeito e a educação para o envelhecimento, considerando ser esta fase da vida um ganho para todos e não um peso.

**Art. 3º.** Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

<sup>1</sup> <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/idadismo>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 14 DE JUNHO COMO: “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE AO IDADISMO”.**

**JUSTIFICATIVA**



**“A idade é uma das primeiras coisas que percebemos nas outras pessoas!”**

O idadismo, que é o preconceito em relação a idade, surge quando ela é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças.

O Relatório mundial sobre o idadismo: resumo executivo descreve uma estrutura de ação para reduzir esse fenômeno, incluindo recomendações específicas para diferentes atores, como por exemplo, governos, agências da ONU, organizações da sociedade civil e setor privado. Essas estratégias podem ser divididas em três grandes grupos: políticas e leis, atividades educativas e intervenções de contato intergeracional.

O documento também reúne as melhores evidências disponíveis sobre a natureza e a magnitude do idadismo, seus determinantes e o seu impacto. Dentre as áreas de ação importantes elencadas nesse contexto estão: investir em estratégias com base científica para prevenir e combater o idadismo; melhorar os dados e as pesquisas para compreender melhor esse fenômeno, assim como as maneiras de reduzi-lo e construir um movimento para mudar o discurso em torno da idade e do envelhecimento. Implementar essas recomendações requer compromisso político, participação de diferentes setores e atores, e adaptações específicas para os diferentes contextos. Dessa forma, este documento demonstra conteúdos e propõe áreas de ação que auxiliam a melhorar a saúde, aumentar as oportunidades, reduzir os custos e permitir que as pessoas prosperem em qualquer idade.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> <https://apps.who.int/iris/handle/10665/340205>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

A proposta trazida por este PL é de convocar o Poder Público e a Sociedade Maceioense para somar esforços para dar ênfase ao respeito e a educação para o envelhecimento, considerando ser esta fase da vida um ganho para todos e não um peso.<sup>3</sup>

Será um dia de ativismo e mobilização em torno desse tema, relevante e necessário! “Dia Municipal de Combate ao Idadismo”, que será comemorado no dia 14 de junho de cada ano, data que antecede o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa (15 de junho).

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam o bem-estar, respeito, e a educação para o envelhecimento em nossa cidade. Ademais a temática discutida no PL é uma reivindicação do Movimento Vidas Idosas Importam em Alagoas, movimento que surgiu para mostrar à sociedade o rosto, a vez e a voz da diversidade das pessoas idosas e dos ativistas da causa da longevidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>3</sup> Esta proposição foi trazida pelo Movimento Vidas Idosas Importam (Capitaneado pelo Gerontólogo Dr. Crismédio Costa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA  
DOS SURDOS – FALDS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a **FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS - FALDS**, CNPJ de nº 32-1000/502.525.22, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Adentrando no mérito, vale frisar o importantíssimo trabalho realizado pela FALDS na sua luta em prol dos direitos da comunidade surda, não só em Maceió, mas também em todo Estado de Alagoas.

A Federação Alagoana Desportivos dos Surdos, designada pela sigla FALDS, é uma federação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 18 de maio de 2013, na cidade de Maceió, Alagoas, constituída por Associações e outras análogas de administração de esportes, todas com direitos iguais, que, no Estado de Alagoas, administrem de fato e de direito os esportes praticados entre os surdos.

A FALDS é filiada a CBDS - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos tem prazo de duração indeterminado. Sendo a única instituição de direção estadual dos desportos praticados entre os surdos no Estado de Alagoas em todas suas modalidades, reconhecida como dirigente exclusiva, regida pela legislação em vigor.

Ante o exposto, considerando o interesse público aqui demonstrado, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

# **FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVOS DOS SURDOS – FALDS –**

## **ESTATUTO**

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO:

**CAPÍTULO I** - Da Entidade e seus Fins (arts. 1 ao 9)

**CAPÍTULO II** - Da Organização (arts. 10 ao 16)

**Seção Única** – Do Processo Eleitoral (arts. 17 ao 24)

**CAPÍTULO III** - Dos Poderes (arts. 25 ao 32)

**Seção I** - Da Assembléia Geral (arts. 33 ao 41)

**Seção II** - Da Presidência (arts. 42 ao 45)

**Seção III** – Da Diretoria (arts. 46 ao 54)

**Seção IV** - Do Conselho Fiscal (arts. 55 ao 56)

**CAPÍTULO IV** - Da Justiça Desportiva (arts. 57 ao 58)

**Seção I** - Da Comissão Disciplinar (arts. 59 ao 61)

**Seção II** – Do Tribunal de Justiça Desportiva (arts. 62 ao 67)

**CAPÍTULO V** - Da Filiação (arts. 68 ao 70)

**CAPÍTULO VI** - Das Instituições Filiadas - Direitos e Deveres (arts. 71 e 72)

**CAPÍTULO VII** - Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 73 ao 77)

**CAPÍTULO VIII** - Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes (arts, 78 ao 81)

**CAPÍTULO IX** - Dos Títulos Honoríficos (arts. 82 ao 84)

**CAPÍTULO X** - Da Dissolução (art. 85)

**CAPÍTULO XI** - Das Disposições Gerais (arts. 86 ao 96)

**CAPÍTULO XII** - Das Disposições Transitórias (Arts.97 a 98)

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Artigo 1º** - A Federação Alagoana Desportivos dos Surdos, designada pela sigla FALDS, é uma federação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 18 de Maio de 2013, na cidade de Maceió, Alagoas, constituída por Associações e outras análogas de administração de esportes, todas com direitos iguais, que, no Estado de Alagoas, administrem de fato e de direito os esportes praticados entre os surdos.

**§ 1º** - A FALDS é filiada a CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos.

**§ 2º** - A FALDS tem prazo de duração indeterminado.

**§ 3º** - A FALDS não tem preferência de religião, sexo, raça ou cor, é apolítica e apartidária.

**§ 4º** - A FALDS é a única instituição de direção estadual dos desportos praticados entre os surdos no Estado de Alagoas em todas as suas modalidades, reconhecida como dirigente exclusiva, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto.

**Artigo 2º** – A FALDS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

**Artigo 3º** - A FALDS, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

**Artigo 4º** - A FALDS, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração de desporto.

**Artigo 5º** - A FALDS tem sede provisória e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Drº José Pereira de Lucena, 162, Quadro H, Tabuleiro dos Martins, Conj. Morada dos Palmares, CEP: 57061-670

**Artigo 6º** - A FALDS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza por entidade ou autoridade pública.

**Artigo 7º** – A personalidade jurídica da FALDS é distinta das instituições filiadas que a compõem.

**Artigo 8º** – As obrigações contraídas pela FALDS não se estendem às filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas filiadas não se estendem a FALDS, nem criam vínculos de solidariedade entre si. As rendas e os recursos financeiros da FALDS, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão empregada nas realizações das suas finalidades.

**Artigo 9º** – A FALDS tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo Estado de Alagoas a prática dos esportes entre surdos em todos os níveis e em todas as modalidades;
- b) Representar os esportes praticados pelos surdos alagoanos junto aos poderes públicos em caráter geral e perante cada confederação/federação nas respectivas modalidades;
- c) Representar os esportes praticados entre os surdos no Brasil e no exterior quando autorizado/designado pela CBDS e LINEDS em competições amistosas ou oficiais do ICSD, da PANAMDES e da CONSUDES, observadas as respectivas competências;
- d) Divulgar, cumprir e fazer cumprir os atos emanados legalmente dos poderes públicos, das instituições nacionais, internacionais e olímpicas;
- e) Promover ou permitir a realização de competições municipais, estaduais no Estado de Alagoas;
- f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas surdos, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, cumprindo exigências legais nacionais e normas internacionais;
- g) Decidir sobre a promoção de competições regionais pelas entidades municipais e estaduais de administração e de prática de esportes entre surdos alagoanos, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;
- h) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- i) Praticar no exercício da direção estadual dos esportes praticados entre os surdos alagoanos em todos os atos necessários a realização de seus fins;
- j) Desenvolver a prática do desporto de participação, de rendimento, educacional, de lazer e amadorista, em todos os níveis e em todas as modalidades em todo o Estado de Alagoas, inclusive em instituições educacionais que atuam na educação de pessoas surdas;
- k) Expedir às suas instituições filiadas autorização para a prática desportiva, regulamentando inscrições, transferências, remoções, reversões e cessões de atletas;
- l) Zelar pela organização, disciplina, ética e eficiência das práticas desportivas das instituições filiadas, aplicando, quando necessário, dentro de sua competência, penalidade e sanções;
- m) Solicitar e receber quaisquer auxílios ou subvenções de órgãos públicos federais e particulares, inclusive arrecadar contribuições das instituições filiadas;
- n) Estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados, escolas técnicas, artísticas, artesanais e outras instituições, na promoção de cursos, seminários, fóruns e atividades assemelhadas às pessoas surdas e profissionais atuantes no segmento nos padrões de eficiência, inclusive de dirigentes;
- o) Encarregar-se da divulgação de atos legais internacionais, federais, estaduais e municipais relativas ao desporto, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação;
- p) Promover e auxiliar na formação e funcionamento de novas instituições de pessoas surdas no Estado de Alagoas, no desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento da prática desportiva, inclusive de treinadores e de dirigentes;
- q) Estimular e auxiliar junto a outras instituições, na integração da pessoa portadora de surdez através da prática desportiva;

- r) Apoiar os meios de comunicação referente à divulgação de trabalhos e assuntos de interesse das instituições filiadas e dos atletas surdos alagoanos;
- s) Divulgar, cumprir e fazer cumprir pelas instituições filiadas, atletas e todo o corpo funcional a qualquer nível, as decisões relativas ao controle anti-dopagem no território alagoano em consonância com as normas nacionais e internacionais.

**§ Único** - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos códigos disciplinares, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina desportiva, com caráter de adoção obrigatória.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 10** - A FALDS é constituída pelas instituições municipais alagoanas de administração dos esportes praticados entre os surdos alagoanos por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes no âmbito dos municípios do Estado de Alagoas.

**§ Único** – A FALDS poderá aceitar como filiadas especiais e transitórias as instituições (Associações e/ou outras denominações) ainda não legalizadas oficialmente.

**Artigo 11** - As instituições filiadas a FALDS devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FALDS e com outras entidades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observando as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto.

**Artigo 12** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FALDS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98):

- I – Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, e ainda quanto ao inciso V caberá recurso à Assembléia Geral.

**§ 3º** - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FALDS e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

**§ 4º** - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

**§ 5º** - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALDS, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Artigo 13** - A FALDS poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FALDS, da LINEDS e da CBDS, respeitando o devido processo legal.

**Artigo 14** - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FALDS poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de instituição filiada.

**Artigo 15** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FALDS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada a FALDS que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, das instituições a que a FALDS encontra-se filiada, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

**Artigo 16** - A FALDS não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento dos esportes praticados entre os surdos alagoanos ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

## **SEÇÃO ÚNICA**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 17** – As eleições serão convocadas por Edital em consonância com o estabelecido neste Estatuto, realizadas por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas para a Presidência, Vice-Presidência e para o Conselho Fiscal da FALDS.

**§ 1º** – As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas por datilografia ou digitação, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem.

**§ 2º** – As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, não serão apuradas, mas registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

**§ 3º** – O local onde se procederá à votação, a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e a urna lacrada às vistas dos presentes após a constatação de estar vazia.

**Artigo 18** – As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições e será designada pela Diretoria da FALDS com 40(quarenta) dias de antecedência para organização das mesmas.

§ 1º – É permitido aos presentes à Assembléia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral.

§ 3º – Os membros indicados pela Diretoria para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

**Artigo 19** – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º – As eleições se processarão por chapas inscritas até 30 (trinta) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada à Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa, com apresentação dos respectivos curriculum vitae, cujos candidatos precisam estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º – No caso de inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação.

§ 3º – Fica assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

**Artigo 20** – Tornam-se inelegíveis e impedidos de nomeação nos poderes da FALDS e das instituições filiadas, mesmo para os cargos de livre nomeação aqueles:

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes nas prestações de contas da própria entidade;

d) afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) os falidos;

g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva ou pelas instituições às quais a FALDS esteja filiada.

**Artigo 21** – As instituições filiadas, antes de exercerem o direito de voto, exibirão documentos que comprovem estar em dia, cabendo à Diretoria da FALDS fornecer com

antecedência elementos capazes de comprovar que as mesmas estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

**Artigo 22** – A Comissão eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- a) abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- b) apurar os votos;
- c) proclamar os eleitos;
- d) lavrar a ata das eleições.

**§ 1º** – A apuração dos votos será imediata após o término das eleições, no mesmo local em que se realizará e às vistas dos presentes na Assembléia Geral.

**§ 2º** – A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e a transmissão e posse dos cargos dar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após as eleições.

**§ 3º** – Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembléia Geral, convocará uma segunda eleição no mesmo dia e mesmo local entre os dois primeiros candidatos. Se persistir o empate entre os candidatos, proclamará eleito aquele que comprovar efetivamente maiores serviços prestados à comunidade de pessoas surdas através de seu curriculum vitae.

**Artigo 23** - Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:

- a) – Ausência de inscrição de chapa.
- b) - Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.

**Artigo 24** - As Instituições filiadas direta ou indiretamente a FALDS possuem o inalienável direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PODERES**

**Artigo 25** - São poderes da FALDS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;

e) Tribunal de Justiça Desportiva.

**§ 1º** - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FALDS.

**§ 2º** - Sendo imprescindível aos candidatos a membros dos órgãos eletivos comprovarem pertencer ao quadro social de uma instituição filiada como associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

**§ 3º** – O mandato para o exercício de cargos nos Poderes da FALDS é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição/recondução apenas uma vez.

**Artigo 26** - Poderão ocupar cargos em qualquer órgão da FALDS somente brasileiros, maiores de 18 anos ou aqueles que se enquadram nas condições do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 27** - Os mandatos de membros dos poderes da FALDS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS, LINEDS ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva.

**§ Único** - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**Artigo 28** - Os membros dos poderes previstos no Artigo 25 não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FALDS.

**Artigo 29** - O membro de qualquer poder da FALDS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Em prazo superior a esse, torna-se necessário consentimento da Assembléia Geral.

**Artigo 30** - Ocorrendo vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FALDS o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Artigo 31** – Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria, ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

**Artigo 32** - Os membros dos Poderes da FALDS poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) morte;
- c) invalidez permanente;
- d) malversação ou dilapidação do patrimônio social da FALDS;
- e) comportamento contrário aos objetivos da FALDS;
- f) abandono de cargo.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas, sem justificação aprovada pelo respectivo poder em que ocupa cargo.

§ 2º - Em caso de perda de mandato de membro do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

§ 3º - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo determinado, assumirá o controle uma Junta Diretiva composta de 03 (três) membros pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, e caberá a Junta promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 33** - A Assembléia Geral, poder máximo da FALDS, é constituída pelos Presidentes de instituições filiadas ou de representante devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da FALDS que indicará um dos representantes das instituições filiadas presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - A Assembléia Geral não poderá ser dirigida pelo Presidente da FALDS, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria, inclusive quando se tratar de eleições não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por representante legal da instituição filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Cada filiada tem direito a um voto.

§ 4º - Os integrantes das Assembléias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de receitas e despesas.

**Artigo 34** - Somente podem participar de Assembléias Gerais as instituições filiadas que:

a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FALDS nos últimos 12 (doze) meses, e se estiverem com débitos para com a FALDS.

b) Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

c) Sejam representadas pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de sua Diretoria legalmente constituída, desde que credenciado pelo Presidente.

**Artigo 35** - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e fixado na sede, em locais visíveis, por intermédio de

Nota Oficial enviada às filiadas por e-mail ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ Único** – O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembléia Geral.

**Artigo 36** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FALDS, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

**§ Único** – Caso o Presidente não efetive a convocação da Assembléia Geral, as instituições filiadas que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo.

**Artigo 37** - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, em segunda convocação uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

**Artigo 38** - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

**Artigo 39** - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, Salvo por decisão unânime dos membros presentes, com exceção dos casos de alteração estatutária.

**Artigo 40** – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se até o mês de abril de cada ano para:

- a) conhecer o relatório da Diretoria referente às atividades técnicas e administrativas do ano anterior;
- b) examinar e aprovar ou não, as contas do último exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger de 4(quatro) em 4(quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FALDS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- d) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário;
- e) apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da FALDS, apresentado pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FALDS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- g) conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções;
- h) filiar ou desfiliar instituição congregadora de surdos após processo regular;

i) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**Artigo 41** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

b) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FALDS em assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas presentes ou em segunda convocação com qualquer número;

c) decidir a respeito da desfiliação da FALDS de organismo ou instituição nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das instituições filiadas;

d) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas ou em segunda convocação com qualquer número;

e) solução de assunto de grande interesse da FALDS.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 42** - A Presidência da FALDS, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos pela Assembléia Geral, através de chapa com indicação dos candidatos a esses cargos, em votação secreta e da qual participam as instituições filiadas em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - A Presidência é o Poder que exerce as funções administrativas e as executivas da FALDS, assessorada pela Diretoria;

§ 2º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados exclusivamente por pessoas surdas.

**Artigo 43** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos.

§ 1º - Encerrado oficialmente o mandato, a prestação de contas do seu mandato far-se-á obrigatoriamente com o parecer do Conselho Fiscal para ser apresentado à Assembléia Geral.

§ 2º - A transmissão de poderes será feita em até 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 22.

#### **Artigo 44** – Compete ao Presidente:

- a) atuar tomando decisões julgadas oportunas à ordem e aos interesses da FALDS, inclusive nos casos omissos neste estatuto interpretar “ad-referendum” da Assembléia Geral;
- b) zelar pela harmonia entre as instituições filiadas, em benefício do progresso e da unidade política dos esportes praticados entre os surdos alagoanos;
- c) indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FALDS;
- d) dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FALDS;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- f) assinar em conjunto ao Diretor Financeiro os cheques e quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- g) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FALDS;
- h) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que constituam compromissos ou que desonerem de obrigações, após autorização da Diretoria;
- i) convocar e presidir as Assembléias Gerais da FALDS com direito de voto de qualidade;
- j) convocar o Conselho Fiscal;
- k) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados de acordo com a legislação em vigor;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem dos desportos e os interesses da FALDS;
- m) constituir procuradores com poderes das cláusulas “ad-judicia” e “ad-negotia”;
- n) expedir avisos às instituições filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outros poderes da FALDS ou não;
- o) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada a legislação em vigor;
- p) prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Assembléia Geral de praxe e quando solicitado;
- q) cumprir e fazer cumprir as normas originárias da legislação em vigor, as estabelecidas por organismos públicos e das instituições a que estiver filiada a FALDS.

#### **Artigo 45** – Compete ao Vice-Presidente:

- a ) Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza;
- b ) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c ) Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente;
- d ) participar de eventos de caráter desportivo, representando o Presidente, quando designado.

**§ Único** - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FALDS, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Artigo 46** – A Diretoria exerce as funções administrativas e executivas da FALDS e constituída pelo Presidente e Vice-Presidente da FALDS, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão os respectivos cargos, composta por mais 3 (três) Diretores e Assessoria indicados pelo Presidente:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Técnico;
- d) Assessoria.

**§ Único** - Os titulares dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Assessoria, são indicados, nomeados e empossados pelo Presidente da FALDS que dará conhecimento das escolhas à Assembléia Geral.

**Artigo 47** - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FALDS os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida no artigo 46. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

**Artigo 48** - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Artigo 49** – À Diretoria, compete:

- a) reunir-se, ordinária e regularmente em datas agendadas pelo Presidente da FALDS e extraordinariamente quando convocada pelo mesmo;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- c) organizar e aprovar o calendário desportivo de cada temporada e o projeto do orçamento anual submetendo-o à Assembléia Geral;
- d) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos;
- e) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- f) submeter à Assembléia Geral proposta para compra e venda de imóveis, de títulos de renda, constituição de ônus reais e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- g) submeter nos prazos estatutários, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras;
- h) dar conhecimento detalhado ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas pelas Associações e/ou outras denominações filiadas à FALDS,

inclusive de pessoas físicas vinculadas à FALDS e/ou a instituições filiadas, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

i) propor à Assembléia Geral a desfiliação de instituição filiada a FALDS, inclusive de pessoas físicas com atos desabonadores, após processo regular;

j) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões e/ou departamentos julgados necessários;

k) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FALDS;

l) regulamentar a Nota Oficial;

m) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, observando-se as dotações orçamentárias;

n) assistir ao Presidente da FALDS na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da FALDS, LINEDES, CBDS, ICSD, PANAMDES e CONSUDES, inclusive sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;

o) promover as relações públicas;

p) propor à Assembléia Geral a aprovação de créditos extra-orçamentários;

q) examinar o estatuto das instituições filiadas e as respectivas reformas, inclusive das instituições que solicitarem filiação;

r) constituir delegação para representação da FALDS, dentro e fora do Brasil em consonância com o Diretor Técnico;

s) promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras.

**§ Único** – Compete, ainda, à Diretoria criar os suportes necessários ao fiel desempenho das suas finalidades, sejam departamentos ou cargos, remunerados ou não, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

**Artigo 50** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FALDS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da legislação em vigor.

**Artigo 51** – Compete ao Diretor Administrativo:

a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

b) redigir ou mandar redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

d) substituir o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos;

e) apresentar ao Presidente até o final do mês de janeiro anualmente, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) organizar e manter atualizado:

l) o controle de instituições filiadas;

g) o prontuário dos funcionários da FALDS;

h) organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca e o arquivo geral;

i) propagar a FALDS, promovendo as relações públicas;

j) desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

**Artigo 52** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FALDS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) organizar, cadastrar, zelar e fiscalizar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis, imóveis e semoventes da FALDS;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FALDS;
- d) apresentar ao Presidente até o final do mês de janeiro anualmente, o relatório das atividades de sua área, o Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras do exercício financeiro findo;
- e) fiscalizar as contas e efetivar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALDS e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência, em consonância com este estatuto;
- g) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das instituições filiadas, mantendo atualizado o registro da posição financeira das mesmas e promover meios de regularizar;
- h) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FALDS, mandando escriturar, apresentando periodicamente a posição à Diretoria;
- i) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FALDS ou nos que esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- j) apresentar até o dia 15 de dezembro anualmente, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o próximo exercício;
- k) executar atividades que lhes forem delegadas;
- l) desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

**Artigo 53** – Compete ao Diretor Técnico:

- a) supervisionar o departamento técnico e suas atividades, decidindo sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FALDS, inclusive as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das instituições filiadas, das Regras Oficiais e os Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do mês de janeiro anualmente, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios, jogos promovidos ou patrocinados pela FALDS;
- g) propor a Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FALDS;
- h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FALDS;
- i) elaborar até 15 de dezembro o calendário anual das atividades desportivas da FALDS, a ser submetido à apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) opinar sobre a conveniência da realização de jogos regionais, nacionais e internacionais da FALDS ou das instituições filiadas;
- k) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FALDS, dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes alagoanas no país e no estrangeiro;

- l) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de campeonatos, jogos ou torneios intermunicipais, interestaduais, inter-regionais ou internacionais, e, dos relatórios na parte técnica apresentado pelas instituições filiadas;
- m) manter em dia o registro de atletas da FALDS;
- n) divulgar as regras que regem as diversas modalidades desportivas;
- o) acatar a transferência de jogos marcados cuja realização não seja possível por causa do mau tempo ou outro imprevisto relevante por deliberação dos árbitros;
- p) difundir a prática do desporto entre as pessoas surdas e ouvintes;
- q) ter sob a sua guarda e responsabilidade, no âmbito da instituição, os bens desportivos;
- r) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- s) tomar as providências necessárias ao preparo das representações oficiais da FALDS no Brasil e no exterior, inclusive indicando baseado no ranking instituições filiadas, atletas e auxiliares;
- t) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios, jogos promovidos ou patrocinados pela FALDS;
- u) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, treinadores, auxiliares e técnicos de desportos praticados entre os surdos.

**Artigo 54** – Compete a Assessoria:

- a) auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;
- b) opinar sobre qualquer matéria que lhe sejam submetidas pela Presidência e pela Diretoria;
- c) emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que pertinentes às atividades da FALDS;
- d) cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria.

**§ 1º** – A FALDS dispendo de Assessoria Jurídica, competirá à mesma:

- a) defender os interesses da FALDS e de suas filiadas, em juízo ou fora dele, com outorga de mandato pelo seu Presidente ou substituto legal. Inclusive representando-as junto às repartições judiciárias públicas;
- b) dar parecer, elaborar, analisar e dar o visto em minutas de contratos, convênios e matérias de interesse da FALDS e de suas filiadas, outrossim, em assuntos que digam respeito a pessoa portadora de surdez;
- c) dirigir os serviços de Advocacia da FALDS e manter intercâmbio jurídico.

**§ 2º** – O cargo de Assessor Jurídico é privativo de profissional habilitado legalmente e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**§ 3º** – O Assessor participará das reuniões da Diretoria, podendo opinar, porém sem direito a voto.

**§ 4º** – A Diretoria contará com um ou mais assessores, de acordo com as necessidades da FALDS, de livre nomeação do Presidente.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 55** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FALDS, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação em vigor.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e dispondendo sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se com a presença obrigatória de 3(três) membros.

§ 4º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.

§ 5º - As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

§ 6º - As inscrições para as eleições a membros do Conselho Fiscal, poderão ser por chapa ou não, constando os nomes dos candidatos, com um mínimo de 6(seis) nomes. Sendo considerados eleitos efetivos os 3(três) mais votados e suplentes os 3(três) que tiveram votação inferior aos membros efetivos.

§ 7º - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independente de chapas, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos os três mais votados, e membros suplentes os que tiverem votações menores que os membros efetivos.

**Artigo 56** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) reunir-se ordinariamente a cada semestre até os meses de fevereiro e agosto de cada ano para exame dos livros, documentos, Balanço Geral e as demais Demonstrações Financeiras da FALDS;
- b) emitir parecer por escrito, para exame da Assembléia Geral sobre o Balanço Anual da Diretoria após verificar e conferir a contabilidade, valores, livros, registros, contas e demais documentos, inclusive em caso de renúncia, término de mandato ou impedimento da Diretoria;
- c) responder às consultas feitas pela Diretoria e dar parecer se for o caso;
- d) emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- e) reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da FALDS, pela Diretoria, pela Assembléia Geral, por solicitação de seus membros ou de suas instituições filiadas;
- f) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da legislação em vigor ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, exercendo plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 57** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

**Artigo 58** – É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas dos esportes praticados entre os surdos o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

## SEÇÃO I

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Artigo 59** – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por 5(cinco) membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

**§ único** – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

**Artigo 60** – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Artigo 61** – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

## SEÇÃO II

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 62** – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

**§ Único** – Os casos relativos à infração por dopagem serão processados e julgados em primeira instância pela Comissão Disciplinar, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva para esse fim e pela aplicação dos dispositivos legais.

**Artigo 63** – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9(nove) membros na forma do art.55 da lei 9.615/98 com mandato de 4(quatro) anos permitido uma recondução.

**Artigo 64** - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

**Artigo 65** – Junto ao TJD atuarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Artigo 66** – Havendo vacância de cargo de membro do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

**Artigo 67** - Compete ao Presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FILIAÇÃO**

**Artigo 68** - São consideradas instituições filiadas as que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários, ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

**§ Único** - As instituições filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes dos esportes praticados entre os surdos alagoanas nos municípios de sua jurisdição.

**Artigo 69** - São condições essenciais para que uma instituição obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas legais brasileiras e emanadas da CBDS, inclusive das instituições a que a CBDS estiver filiada;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FALDS o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar para a FALDS relação completa de seus associados;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato e de direito no território de sua jurisdição, com exclusividade, os esportes praticados entre os surdos alagoanas, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;

i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática dos esportes praticados entre os surdos alagoanas, existentes no território de sua jurisdição;

j) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FALDS e da CBDS;

k) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FALDS;

l) assegurar que todos os seus atletas se submetam aos controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidas pelo ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS, LINEDES, FALDS e por outras entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles.

**§ Único** - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALDS, respeitado o devido processo legal.

**Artigo 70** - A FALDS poderá desfiliar a instituição filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos do ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS, LINEDES e da FALDS e demais normas vigentes aprovadas pelas citadas instituições, respeitados a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal.

**§ Único** - A instituição filiada poderá desligar-se da FALDS por ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria da FALDS, expondo suas razões e com apoio da maioria de seus associados manifestado em Assembléia Geral (anexar cópia da Ata ao requerimento).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSTITUIÇÕES FILIADAS – DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 71** - São direitos de toda instituição filiada:

a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as normas emanadas das instituições as quais a FALDS esteja filiada, e Legislação Desportiva em vigor;

b) Fazer-se representar na Assembléia Geral;

c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios alagoanas ou nacionais promovidos ou patrocinados pela FALDS, LINEDES e CBDS, respeitando os respectivos regulamentos;

d) Disputar partidas municipais, estaduais, regionais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FALDS, atendida as exigências legais;

e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FALDS respeitando os respectivos regulamentos;

f) Tomar iniciativa que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver os desportos praticados entre os surdos, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

**Artigo 72** - São deveres de toda instituição filiada:

a) Reconhecer a FALDS como única dirigente dos esportes em todas as modalidades praticados entre os surdos no território alagoano, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, inclusive das instituições a que a FALDS esteja filiada;

b) Submeter seu Estatuto ao exame da FALDS, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FALDS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas instituições que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter a FALDS o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

f) Pedir licença a FALDS para promover jogos internacionais, interestaduais, regionais, estaduais e municipais;

g) Pedir licença a FALDS para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais;

h) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a FALDS, ou não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - Não disputar jogos nessas condições;

II - Não admitir que o façam os seus associados;

III - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos municipais, estaduais, regionais, interestaduais e internacionais.

i) Fiscalizar a realização de partidas internacionais, interestaduais, regionais, estaduais e municipais no território de sua jurisdição, dando ciência a FALDS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

j) Promover, obrigatoriamente, campeonatos nas modalidades desportivas praticadas entre os surdos alagoanos na área de sua jurisdição, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FALDS;

k) Enviar anualmente a FALDS, até 31 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

l) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da FALDS ou por atos que a desabone;

m) Remeter mensalmente a FALDS os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

n) Preencher, fazer preencher pelos seus associados e enviar a FALDS, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras instituições nacionais ou estrangeiras;

p) Atender nas condições especificadas na legislação, regulamentos e correlatos, as requisições de instalações para a prática dos esportes praticados entre os surdos, inclusive quanto ao pagamento de taxas estipuladas;

q) Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FALDS, sendo que esta poderá aceitar, nos termos da legislação em vigor, a filiação direta de atletas;

r) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FALDS;

s) Justificar perante FALDS, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

t) Enviar a FALDS, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

u) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo cópias para a FALDS;

v) Reconhecer na CBDS autoridade única para editar regras oficiais dos esportes praticados entre os surdos no território brasileiro, a CBDS autoriza as instituições filiadas, também a publicarem as regras oficiais dos esportes praticados entre os surdos, desde que a transcrevam na íntegra o texto divulgada pela Confederação respectiva de cada modalidade, e:

I - Em consonância com cada modalidade desportiva a CBDS adotará as regras estabelecidas pelas respectivas Confederações;

II - Inclusive a CBDS indica e adota a arbitragem oficial de cada modalidade desportiva através das Confederações respectivas.

- x) Remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse e de aprovação das contas;
- y) Permitir o ingresso, em suas praças de desportos, dos representantes das instituições às quais a FALDS esteja filiada, do órgão responsável no seu Estado e das instituições filiadas à FALDS e a CBDS.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.**

**Artigo 73** - O Exercício Financeiro da FALDS coincidirá com o ano civil.

**§ 1º** - O orçamento econômico e financeiro é uno e incluirá todas as receitas e despesas.

**§ 2º** - Os elementos constitutivos são escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, com os documentos mantidos em arquivo por cinco anos.

**§ 3º** - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

**§ 4º** - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**§ 5º** - O Balanço Geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

**Artigo 74** - O Patrimônio da FALDS compreende:

- a) seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo positivo acumulado no Balanço Geral.

**Artigo 75** - As fontes de recursos para a manutenção da FALDS compreendem:

- a) mensalidades pagas pelas filiadas;
- b) taxas de inscrições, de registros e de transferências e cessões temporárias;
- c) taxas de franquia e de website;
- d) taxas de licença de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FALDS;
- f) taxas e multas disciplinares;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração Indireta ou em decorrência de lei;
- h) premiações, patrocínios e cursos;
- i) direitos de transmissão, propagandas e publicidades;
- j) licenciamentos, locação de equipamentos, bens móveis e imóveis;

- k) receitas financeiras;
- l) ressarcimento de despesas;
- m) recursos de convênios;
- n) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

**Artigo 76** - As despesas da FALDS compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio de organização de campeonatos, torneios e outras competições;
- f) custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da FALDS e de pagamento de publicações de interesse da FALDS;
- h) gastos de publicidade da FALDS;
- i) despesas de representação;
- j) custeio de organização de cursos, seminários e outras atividades assemelhadas;
- k) custeio de outras despesas operacionais e eventuais relacionadas às atividades da FALDS.

**Artigo 77** – A FALDS não remunera nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto às instituições filiadas nem aos membros de seus poderes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.**

**Artigo 78** – O logotipo oficial da FALDS compõe-se das cores da bandeira do estado de Alagoas, na parte superior a sigla FALDS em letras brancas e logo abaixo o nome da Federação por extenso em letras brancas em fundo azul, seguida da data de fundação em fundo branco, mais abaixo o mapa do estado de Alagoas de cor vermelha com a mão branca em letra F em sinal no centro com fundo azul, contornando todo o logotipo com moldura vermelha externa e branca interna.

**Artigo 79** - A bandeira da FALDS terá forma retangular, dividida horizontalmente nas cores vermelha na parte superior, branca no meio e azul na parte inferior, com o logotipo descrito no art. 78 no meio da bandeira.

**Artigo 80** - A equipe oficial da FALDS terá uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais, tendo preferencialmente as cores da bandeira do estado de Alagoas, composta de azul, branco e vermelho, com o escudo igual ao logotipo conforme art.78 aplicado nos uniformes.

**§ Único** - Respeitadas as descrições básicas, as camisas, os calções e os meias poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

**Artigo 81** - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FALDS.

**§ Único** – A FALDS tem seus símbolos, insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes, com características próprias e de seu uso exclusivo, preferencialmente com as cores da bandeira do estado de Alagoas aprovados em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Artigo 82** - Em reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados nas modalidades desportivas praticadas entre os surdos alagoanos e brasileiros, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou não, a FALDS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concede-se àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte alagoano e brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado nas modalidades desportivas praticadas entre os surdos alagoanos e brasileiros, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- c) Grande Benemérito, àqueles que, já sendo Benemérito, continuarem prestando relevantes e assinalados serviços às modalidades desportivas praticadas entre os surdos alagoano e brasileiros;
- d) Presidente de Honra – àquele que, sendo ex-presidente da FALDS, tenha prestado relevantes serviços à causa dos desportos praticados entre os surdos alagoanos e brasileiros.

**§ 1º** - Aos atletas que prestarem relevantes serviços as modalidades desportivas praticadas entre os surdos no estado de Alagoas e que se salientarem na sua atuação em defesa das mesmas, a FALDS concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

**§ 2º** - Fica criada na FALDS a "Ordem dos Esportes Praticados entre os Surdos", cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria.

**§ 3º** - São mantidos os títulos concedidos pela FALDS até a data de aprovação deste Estatuto.

**Artigo 83** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

**§ Único** - A concessão de Títulos não assegura obrigações nem direitos aos homenageados além daqueles previstos neste Estatuto.

**Artigo 84** - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das instituições filiadas, em competições de modalidades desportivas praticadas entre os surdos no Estado de Alagoas.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 85** - A dissolução da FALDS somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de suas filiadas, deliberando o destino de todos os bens e pertences de sua propriedade.

**§ Único** – Aprovada a extinção, os bens e os valores, assim como o saldo em moeda corrente depois de atendidos todos os compromissos da FALDS, o remanescente do seu patrimônio serão doados a instituições sediadas no Estado de Alagoas de fins idênticos ou semelhantes que amparem as pessoas surdas, preferencialmente "pro-rata" em benefício das instituições filiadas por serem de fins não econômicos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 86** - As resoluções da FALDS serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

**Artigo 87** – As modalidades desportivas praticadas entre os surdos, individualmente ou por equipes, abrangem diversas formas de esportes praticados em todas as partes do mundo em todas as categorias de competições, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, compatíveis com cada modalidade.

**Artigo 88** - A FALDS e instituições filiadas, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, é facultativo o patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, na forma legal, associada ou isoladamente.

**Artigo 89** - A FALDS, a qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nessas operações pessoas surdas.

**Artigo 90** - A FALDS é a única Entidade dirigente no Estado de Alagoas das modalidades desportivas praticadas entre os surdos no estado de Alagoas, reconhecidas pela CBDS e LINEDS em todas as suas modalidades, individuais e/ou coletivos.

**Artigo 91** – A administração desportiva e financeira da FALDS e suas demais atividades ficam subordinadas ao disposto no regimento geral, sendo da competência da Assembléia Geral a sua elaboração e aprovação.

**Artigo 92** - As regras deste Estatuto vigoram para todos os poderes da FALDS e para as instituições filiadas, e nenhum membro destes poderes poderá escusar-se, sob alegações de qualquer natureza, de ignorar estas normas, inclusive acatar as deliberações destes poderes.

**§ Único** – Os membros dos poderes da FALDS, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações inter-pessoais e entre outras congêneres, independente de hierarquia, visando equidade e respeito aos direitos das pessoas surdas.

**Artigo 93** - Os membros de todos os poderes da FALDS, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o cargo, submetido ainda de ação cabível.

**§ Único** – Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.

**Artigo 94** - Cada poder da FALDS terá seus próprios livros de atas.

**Artigo 95** - O cumprimento deste Estatuto, dos acordos e decisões do ICSD, PANAMDES, CONSUDES, CBDS e LINEDS são obrigatórios para a FALDS, para as instituições filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos das modalidades desportivas praticadas entre os surdos no estado de Alagoas, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

**Artigo 96** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e, no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/98 e no Decreto 2.574 de 29/04/1998 com suas alterações posteriores e outras disposições contidas na legislação federal.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 97** – Na data da aprovação deste Estatuto são as seguintes as instituições filiadas à FALDS: Associação dos Surdos de Alagoas- ASAL, Associação dos Surdos do Agreste de Alagoas - ASAGAL e Associação de Surdos Unidos de Marechal Deodoro - ASUMD

**Artigo 98** – O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral realizada em 18 de maio de 2013, entrará em vigor a partir do registro no Cartório Competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhada cópia para a CBDS e LINEDS juntamente com a cópia da ata que o aprovou, ficando revogadas as disposições em contrário.

18 de Maio de 2013.

Glauber Ferreira de Lima  
Presidente

A Diretoria com o e-se de:

  
*Glauber Ferreira de Lima*

Glauber Ferreira de Lima  
Presidente  
CPF: 058.856.754-06

  
*Ewerton Douglas Canuto de Albuquerque*

Ewerton Douglas Canuto de Albuquerque  
Vice-Presidente  
CPF: 062.307.064-23

  
*Maiara Silva Santos*

Maiara Silva Santos  
Diretora Administrativa  
CPF: 080.733.074-48

  
*Bruno César Costa de Carvalho*

Bruno César Costa de Carvalho  
Diretor Financeiro  
CPF: 516.928.484-53

  
*José Denis Pereira Santos*

José Denis Pereira Santos  
Diretor Técnico  
CPF: 043.368.504-29

  
*Jauciron dos Santos Felix*

Jauciron dos Santos Felix  
Assessor  
CPF: ° 069.804.974.80

  
*Dorgival Romão da Silva*

Dorgival Romão da Silva  
Presidente do Conselho Fiscal  
CPF: 032.029.554-03

W. L. L. CA. BARRA... P. L. ALALHO  
at 0000 de 0000... 000000 de  
000000 de 000000... 000000 de

1º OFÍCIO DE NOTAS

*Samila Fernanda Mota de Holanda*

Samila Fernanda Mota de Holanda  
2º Conselheiro Fiscal  
CPF:061.203.054-75

1º OFÍCIO DE NOTAS

*André Antônio da Silva Gomes Junior*

André Antônio da Silva Gomes Junior  
3º Conselheiro Fiscal  
CPF:063.480.474-07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTOPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho  
Avenida dos Reis, 1864, 1504, Torre Brasil, CEP: 57014-110, Maceió, Alagoas  
Fone: (32) 3242-430 - 321-3242-5177 - e-mail: [serventia@serventia.al.gov.br](mailto:serventia@serventia.al.gov.br)



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Cartão e Averb. ACD11580 - 1RYW  
Consulta: <https://selo.tj.al.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
atualizado eletronicamente sob N. 9428795. O  
que certifica a esta M. Maceió - AL, 19/10/2021.  
Bel. Lucas B. Pimenta de Carvalho - Interino

06 - 06/10/2021 - 1ª OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ/AL

*[Handwritten signature]*

4º Ofício de  
Notas e  
1º RTOPJ  
de MACEIÓ-AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTOPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho  
Avenida dos Reis, 1864, 1504, Torre Brasil, CEP: 57014-110, Maceió, Alagoas  
Fone: (32) 3242-430 - 321-3242-5177 - e-mail: [serventia@serventia.al.gov.br](mailto:serventia@serventia.al.gov.br)



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ACE20816 - 42YE  
Consulta em: <https://selo.tj.al.jus.br>

Assinado por certificação e firma de  
GLAUBER FERREIRA DE LIMA, Dou. R. Br  
Maceió - AL, 19/10/2021.  
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVOS DOS SURDOS

Fundado em 18 de Maio de 2013

CNPJ: 22.525.205/0001-23

Av. Siqueira Campos, S/Nº, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, sala 34 Lado Oeste,  
Maceió - AL, CEP: 57010-645

Cel.: (82) 9- 9995-8551 (Whats) / (82) 9-8800-3290 (whats) / (82) 9- 8854-4212

E-mail: [falds\\_esportesurdos@hotmail.com](mailto:falds_esportesurdos@hotmail.com) / [falds@falds.com.br](mailto:falds@falds.com.br)

### ATA DA ELEIÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS

Aos dias 15 do mês de maio de 2021, às 14h, deu-se início a Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Alagoana Desportiva dos Surdos e a posse dos eleitos. A reunião ocorreu na sede desta entidade e contou com a presença da única chapa atuante e candidata, presidida pelo Sr. **Glauber Ferreira de Lima**. A votação transcorreu durante 2 (duas) horas com a devida normalidade, não sendo registrado nenhum fato que viesse a tumultuar os trabalhos eleitorais. Precisamente às 15h45, procedeu-se ao encerramento da eleição, contando com a presença de todos os que estavam desde o início da atividade. Em seguida, fora averiguada a concordância de todos os presentes e determinada eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FALDS.

Para presidente, **Glauber Ferreira de Lima**;

Para vice-presidente, **Ewerton Douglas Canuto de Albuquerque**;

Para administradora, **Maiara Silva Santos**;

Para diretor financeiro, **Bruno César Costa de Carvalho**;

Para diretor técnico, **José Denis Pereira Santos**;

Para assessor, **Jauciron dos Santos Felix**;

Para conselheiros fiscais, **Dorgival Romão da Silva**, **Samila Fernanda Mota de Holanda** e **André Antônio da Silva Gomes Junior**.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se às 16h05min, sendo por mim, Bruno César Costa de Carvalho (Bruno César Costa de Carvalho) lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Maceió, 15 de Maio de 2021.

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Glauber Ferreira de Lima*

Glauber Ferreira de Lima

BEL LUCAS BARROS TUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 105 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interfôno

FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVOS DOS SURDOS



CNPJ: 22.522.202/0001-23

Fundada em 18 de Maio de 2013

Av. Siqueira Campos, 5819, Tríplice de Barris, Estado de Alagoas, Maceió - AL

CEP: 57010-642

Cell: (32) 9-9952-8221 (WhatsApp) / (32) 9-9520-3200 (WhatsApp) / (32) 9-9524-4222

E-mail: fadts@fadts.org.br / fadts@al.gov.br

ATA DA ELEIÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS

As das 15 do mês de maio de 2021, às 14h, deu-se início a Eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Alagoana Desportiva dos Surdos e posse dos eleitos. A reunião ocorreu na sede desta entidade e contou com a presença de todos os membros e candidatos, presidida pelo Sr. Glauber Ferreira de Lima. A votação transcorreu durante 2 (duas) horas com a seguinte normalidade, não sendo registrado nenhum fato que viesse a tumultuar os trabalhos eleitorais. Previamente às 15h15, procedeu-se ao encerramento da eleição, contando com a presença de todos os que estavam desde o início da atividade. Em seguida, foi averiguada a concorência de todos os presentes e determinada eleição.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporativa, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (021) 3435-9777 - E-mail: saia@alodetmaceio.tj.al.br



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Certidão e Averb. ACD11680 - 1RYW  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 8428795. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 10/10/2021.  
Bel. Lucas B. Pituba de Carvalho - Interino

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporativa - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporativa, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (021) 3435-9777 - E-mail: saia@alodetmaceio.tj.al.br



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ACE20816 - 42YE  
Consulta em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço com minha assinatura a firma de  
GLAUBER FERREIRA DE LIMA, Dou fé em  
sua veracidade. Maceió - AL, 10/10/2021.  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino



## FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundado em 18 de maio de 2013 CNPJ 22.525.205/0001-23 Av. Siqueira Campos,  
S/Nº, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, sala 43 Lado Oeste, Maceió-AL, CEP 57010-645  
Cel.: 9.9134-1300(Kelly)/ 9.8102-6056(Glauber - whatsapp)/ 9.8878-7978(Ewerton - Whatsapp)

E-MAIL: falds.esportesurdos18@gmail.com

### REQUERIMENTO

ILMO SR. OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ

**GLAUBER FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, Casado, Digitador, portador. Da Carteira de Identidade RG. 3105311-4/SSP/AL, CPF: 058.856.754-06, residente e domiciliado na Rua três de Maio nº 376, bairro Ponta Grossa, na cidade Maceió/AL, presidente eleito Federação Alagoana Desportiva dos Surdos, com sede nesta cidade de Maceió/AL, requer se digne V.Sª. o registro de reforma do Estatuto desta instituição, sendo este apresentado, votado e aprovado por seus afiliados em Assembleia Geral realizada em 15 de Maio de 2021 na Av. Siqueira Campos nº s/n, sala 34 lado oeste na cidade de Maceió/AL.

E. Deferimento.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2021.

GLAUBER FERREIRA DE LIMA  
PRESIDENTE

DEL LUCAS BARRIS PITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Dist.º Pápeis  
Av. 6 Par, nº 181 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-400  
Internacional

**FALDS****FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS**

Fundado em 18 de maio de 2013 CNPJ 22.525.205/0001-23 Av. Siqueira Campos,  
S/Nº, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, sala 43 Lado Oeste, Maceió-AL, CEP 57010-645  
Cel.: 9.9134-1300(Kelly)/ 9.8102-6056(Glauber - whatsapp)/ 9.8878-7978(Ewerton - Whatsapp)

E-MAIL: falds.esportesurdos18@gmail.com

**RELAÇÃO ATUAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL****1. Diretor Administrativo:**

Nome: **Glauber Ferreira de Lima**

Cargo: Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Digitador

Residência: Rua Três de Maio nº376, Ponta Grossa

CEP: 57014-400

Nome: **Ewerton Douglas Canuto de Albuquerque**

Cargo: Vice - Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Residência: Tv Sup Ivaldo Ferino, nº 11, Clima Bom

CEP: 57071-700

Nome: **Maiara Silva Santos**

Cargo: Administrativa

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Digitador

Residência: Rua Boa Vista, Nº 23, Jacintinho

CEP: 57040-376

**2. Diretor Financeiro:**

Nome: **Bruno Cesar Costa de Carvalho**

Cargo: Financeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Faturista

Residência: Rua Jose Pimentel L Passos, Nº 328, Trapiche de Barra

CEP: 57010-740

BEL LUCAS BARROTTA DE CARVALHO  
4º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Negócios  
Av. d. Paz, nº 1264 - Sala 25 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interfôno

**3. Diretor Técnico**

Nome: **Jose Denis Pereira Santos**

Cargo: Técnico do Esporte

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Auxiliar Administrativo

Residência: Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, nº 371 Poço

CEP: 57025-245



## FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS

Fundado em 18 de maio de 2013 CNPJ 22.525.205/0001-23 Av. Siqueira Campos,  
S/Nº, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, sala 43 Lado Oeste, Maceió-AL, CEP 57010-645  
Cel.: 9.9134-1300(Kelly)/ 9.8102-6056(Glauber - whatsapp)/ 9.8878-7978(Ewerton - Whatsapp)

E-MAIL: falds.esportesurdos18@gmail.com

### 4. Assessor:

Nome: **Jauciron dos Santos Felix**  
Cargo: Assessor  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Auxiliar Estoquista  
Residência: Rua Larga da Paz, Nº 38, Poço  
CEP: 57015-320

### 5. Conselho Fiscal:

Nome: **Dorgival Romão da Silva**  
Cargo: Presidente Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Autônomo  
Residência: Rua Nascimento, Nº 43B, Tabuleiro do Martins  
CEP: 57060-850

Nome: **Samila Fernanda Mota de Holanda**  
Cargo: Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira  
Profissão: Digitador  
Residência: Rua Jose Monteiro Sobrinho, Nº 93, Serraria  
CEP: 57046-780

Nome: **André Antônio da Silva Gomes Junior**  
Cargo: Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Ajudante Descarga e Carga  
Residência: Rua em Projeto, Nº 88, Rua B, Satuba  
CEP: 57120-000

BEL LUCAS BARRA TITUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. d Paz, nº 1864 Sala 15 - Empresarial Tema  
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino

Maceió/AL, 17 de setembro de 2021.

GLAUBER FERREIRA DE LIMA  
Presidente



# FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVOS DOS SURDOS

Fundado em 18 de Maio de 2013

CNPJ: 22.525.205/0001-23

Av. Siqueira Campos, S/Nº, Trapiche da Barra, Estádio Rei Pelé, sala 34 Lado Oeste,  
Maceió - AL, CEP: 57010-645

Cel.: (82) 9- 9995-8551 (Whats) / (82) 9-8800-3290 (whats) / (82) 9- 8854-4212

E-mail: [falds\\_esportesurdos@hotmail.com](mailto:falds_esportesurdos@hotmail.com) / [falds@falds.com.br](mailto:falds@falds.com.br)

## LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS – FALDS

|    |                                    |
|----|------------------------------------|
| 1  | Luís Carlos Avelar                 |
| 2  | Alexandre da Silva Bispo JR        |
| 3  | Kelson de Oliveira Lopes           |
| 4  | Mário Silvestre Junior             |
| 5  | Diego Tróvis Santos                |
| 6  | Gabriel Henrique Alves dos Santos  |
| 7  | Wesley José dos Santos Silva       |
| 8  | Paulo Duarte Cavalcante Neto       |
| 9  | Itaque Lopes Duarte Cavalcante     |
| 10 | Thannifer Alves Silva              |
| 11 | Gabriel Custódio de Souza Ferreira |
| 12 | Evelyn de Souza Mendonça Silva     |
| 13 | Midiam da Silva Santos             |
| 14 | Suzana Maria Ferreira de Lima      |
| 15 | Vinício Ferreira Silva             |
| 16 | Lucas Lima                         |
| 17 | Carla Maria Ferreira de Lima       |
| 18 |                                    |
| 19 |                                    |
| 20 |                                    |

BEL LUCAS BARROS  
de Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
Av. 4 Paz, nº 2064 - Sala  
Brasil Company - Maceió - AL

LUZIANA DE CARVALHO  
de Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos  
Av. 4 Paz, nº 2064 - Sala  
Brasil Company - Maceió - AL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>22.525.205/0001-23<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>03/11/2014 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS</b> |
|---|

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FALDS</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|   |                     |  |
|---|---------------------|--|
| LOGRADOURO<br><b>AV SIQUEIRA CAMPOS</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>SALA 34 LADO OESTE</b> |
|---|---------------------|--|

|                          |   |                            |                 |
|--------------------------|---|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>57.010-645</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TRAPICHE DA BARRA</b> | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b> | UF<br><b>AL</b> |
|--------------------------|---|----------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADRIANA_ALVIM@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(82) 3223-5365</b> |
|---|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2014</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **19:18:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.525.205/0001-23  
**Razão Social:** FEDERAÇÃO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS  
**Endereço:** R DOUTOR JOSE PEREIRA DE LUCENA 162 QUADRA H / TABULEIRO DO MARTIN /  
MACEIO / AL / 57061-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040902261025251510

Informação obtida em 18/04/2023 12:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
PERICIA OFICIAL - POAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



*Glauber Ferreira de Lima*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3105311-4 DATA DE EXPEDICAO 24/02/2015

GLAUBER FERREIRA DE LIMA

JOSE LUCIO DE LIMA  
CICERA MARIA FERREIRA DE LIMA  
FILIAÇÃO NATURALIDADE

MACEIÓ - AL DATA DE NASCIMENTO 21/01/1990

CERTO MASC 74051 FLS 12 LIV A68  
1 D OF MACEIÓ-AL  
058.856.754-06  
2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA  
DIRETORA DE IDENTIFICACAO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0456835/23-71

**Inscrição**

0901409328

**Contribuinte**

FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA DOS  
SURDOS

**CPF/CNPJ**

22.525.205/0001-23

**Situação Cadastral**

Ativa

**Endereço**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, S/N - SALA: 34;COMPLEMENTO: SN LADO OESTE; , BAIRRO TRAPICHE DA  
BARRA, MACEIO/AL - CEP: 57.010-645

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 08 de Maio de 2023

Válida até: 06/08/2023

Código de autenticidade: E51E7B16D73FC3BE

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,  
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PREFEITURA DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
HISTÓRICO CADASTRO ECONÔMICO

Folha: 2 / 3

Data referência: 15/09/2022

**Referência cadastral**

| Inscrição   | Tipo inscrição | Tipo pessoa             | Situação SIAT | Motivo Suspensão/Encerramento |
|---|----------------|-------------------------|---------------|-------------------------------|
| 0901409328  | NORMAL         | PESSOA JURÍDICA         | ATIVA         |                               |
| 9493-6/00-00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A  |                |                         |               |                               |
| <b>Tipo</b>   |                | <b>Atividade Fiscal</b> |               | <b>Data início</b>            |
| SECUNDÁRIA  |                | NÃO                     |               | 03/11/2014                    |
| 9499-5/00-00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIOR |                |                         |               |                               |
| <b>Tipo</b>   |                | <b>Atividade Fiscal</b> |               | <b>Data início</b>            |
| SECUNDÁRIA  |                | NÃO                     |               | 03/11/2014                    |

**Enquadramento**

01.02.01 ISS MOVIMENTO ECONOMICO HOMOLOGADO

| Data inclusão | Tipo       | Data início | Data Fim |
|---------------|------------|-------------|----------|
| 13/09/2022    | AUTOMÁTICO | 03/11/2014  |          |

02.01.01 TAXA INSTALACAO E FUNCIONAMENT

| Data inclusão | Tipo       | Data início | Data Fim |
|---------------|------------|-------------|----------|
| 29/05/2021    | AUTOMÁTICO | 03/11/2014  |          |

02.01.02 TAXA DE FISC DE INST E FUNCIONAMENTO ALT END/ATIV

| Data inclusão | Tipo       | Data início | Data Fim   |
|---------------|------------|-------------|------------|
| 13/09/2022    | AUTOMÁTICO | 13/09/2022  | 14/09/2022 |

02.01.02 TAXA DE FISC DE INST E FUNCIONAMENTO ALT END/ATIV

| Data inclusão | Tipo       | Data início | Data Fim   |
|---------------|------------|-------------|------------|
| 14/09/2022    | AUTOMÁTICO | 14/09/2022  | 15/09/2022 |

**Integrantes QSA**

058.856.754-06 GLAUBER FERREIRA DE LIMA

| Tipo Documento | Número Doc | Órgão Expedidor | Uf Órgão Expedidor | Data Expedição |
|----------------|------------|-----------------|--------------------|----------------|
|----------------|------------|-----------------|--------------------|----------------|

**Endereço**

RUA RUA TRES DE MAIO , 376  
BAIRRO PONTA GROSSA  
CIDADE: MACEIO - AL CEP: 57.014-400  
EMAIL: EMAIL@NAOINFORMADO.COM

| Data entrada | Responsável Legal | Qualificação | % participação | Valor participação |
|--------------|-------------------|--------------|----------------|--------------------|
| 19/10/2021   | SIM               | PRESIDENTE   |                |                    |

**Histórico funcionamento**

| Descrição | Data Ref.  | Número Processo | Data Processo | Data Fim |
|-----------|------------|-----------------|---------------|----------|
| ATIVA     | 03/11/2014 |                 |               |          |

**Dados Alterados**

CADASTRO ECONOMICO ### ENQUADRAMENTO: 02.01.02 - TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO E FUNCIONAMENTO ALTERACAO ENDERECO/ATIVIDADE ALGAUTCALCEQD: [VAZIO] => ALGCM|TLOA; DATA FIM: [VAZIO] => 15/09/2022;



**Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 22.525.205/0001-23

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/07/2023

Emitida às 11:26:23 do dia 08/05/2023

Código de controle da certidão: C8C5-960F-9CFC-4E3C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



PREFEITURA DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
HISTÓRICO CADASTRO ECONÔMICO

Folha: 1 / 3

Data referência: 15/09/2022

**Referência cadastral**

| Inscrição  | Tipo inscrição | Tipo pessoa     | Situação SIAT | Motivo Suspensão/Encerramento |
|------------|----------------|-----------------|---------------|-------------------------------|
| 0901409328 | NORMAL         | PESSOA JURÍDICA | ATIVA         |                               |

**Dados gerais**

22.525.205/0001-23 FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS

**Natureza jurídica**

399-9ASSOCIACAO PRIVADA

**Data abertura**

03/11/2014

**Dados cadastro econômico para pessoa jurídica**

**Nome fantasia**

FALDS

**CNPJ matriz**

22.525.205/0001-23

**Data constituição**

03/11/2014

**Documento constituição**

CONTRATO COMERCIAL E/OU CONTRATO SOCIAL

**Órgão registro**

JUNTA COMERCIAL

**UF registro**

AL

**Data registro**

03/11/2014

**Número registro**

6374018

**Livro**

**Folha**

**Capital social**

00,00

**Data últ. Atualização Capital Social**

19/10/2021

**Inscrição estadual**

**Porte empresa**

DEMAIS

**Regime federal**

**Data início regime**

03/01/0001

**Tipo unidade**

Produtiva

**Unidade auxiliar**

**Unidade produtiva**

Estabelecimento Fixo

**Endereço entrega**

RUA SIQUEIRA CAMPOS , 0  
SALA: 34;COMPLEMENTO: SN LADO OESTE;  
BAIRRO TRAPICHE DA BARRA  
CIDADE: MACEIO CEP: 57.010-645  
TELEFONE: 82 - 32235365  
EMAIL: GLAUBERFERR@GMAIL.COM

**Endereço localização**

| Tipo Imóvel | Uso Imóvel       | Tipo Localização | Inscrição Imobiliária |
|-------------|------------------|------------------|-----------------------|
| COMERCIAL   | NÃO IDENTIFICADO | NACIONAL         |                       |

RUA SIQUEIRA CAMPOS , 0  
SALA: 34;COMPLEMENTO: SN LADO OESTE;  
BAIRRO TRAPICHE DA BARRA  
CIDADE: MACEIO - AL CEP: 57.010-645  
TELEFONE: 82 - 32235365  
EMAIL: GLAUBERFERR@GMAIL.COM

**Atividades desenvolvidas**

**Descrição Objeto Social**

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9430-8/00-00 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO

**Tipo**

PRINCIPAL

**Atividade Fiscal**

SIM

**Data início**

03/11/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO ALAGOANA DESPORTIVA DOS SURDOS**  
**CNPJ: 22.525.205/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:56 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **1865.A36C.66D0.3C60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Cria a lei “Edmilson Mendes”, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua no município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica permitida a apresentação de artistas de rua no município de Maceió sem a necessidade de autorização prévia específica, desde que previamente cadastrados no Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) portando documento autorizativo.

§ 1º - Considera-se artista de rua toda pessoa que exerce atividades artísticas em locais públicos com o objetivo de demonstrar ou comercializar seu talento, sem a utilização de equipamentos sonoros que causem perturbação do sossego público, respeitadas as normas contidas na lei municipal 3.538, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas do Município de Maceió).

§ 2º - O cadastramento na FMAC deverá ser gratuito e poderá ser realizado por meio eletrônico ou presencial, mediante apresentação de documentos a serem estabelecidos pela FMAC.

**Art. 2º** - Para fins de caracterização como atividade de artista de rua, não serão permitidas:

- I - Aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas assistindo à apresentação ao mesmo tempo;
- II - Cobrança de quaisquer tipos de ingressos, sendo permitida a doação voluntária do público.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à advertência, na qual deve constar orientação para que o artista realize o cadastro necessário junto ao órgão competente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, no que tange ao cadastro e emissão das carteiras de identificação, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

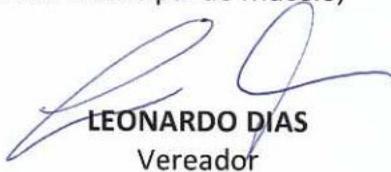
A presente proposta, que tem o nome de Edmilson Mendes em homenagem a conhecido artista de rua em Maceió, visa regulamentar a apresentação de artistas de rua no município de Maceió, buscando a valorização da cultura popular e a garantia do direito à livre manifestação artística.

O projeto busca evitar a burocratização excessiva da atividade e estabelecer parâmetros comuns para os artistas de rua, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como do próprio artista.

O pré-cadastro na Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) e a emissão da carteirinha de identificação serão fundamentais para a organização e controle da atividade, permitindo aos órgãos competentes a realização de fiscalizações e a aplicação de medidas necessárias para a manutenção da ordem pública.

Com a aprovação deste projeto, espera-se fomentar a cultura no município e promover a inclusão social dos artistas de rua, garantindo-lhes o direito à livre expressão e ao trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados no Município de Maceió reservarem espaço específico para mulheres que tiveram aborto espontâneo, distinto da ala de observação obstétrica, enquanto esperam os procedimentos necessários.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigatório que todos os hospitais públicos e privados no Município de Maceió tenham um espaço específico para mulheres que tiveram aborto espontâneo, distinto da ala de observação obstétrica.

§ 1º. O espaço deverá ser um ambiente tranquilo, acolhedor e adequado para proporcionar privacidade às mulheres em luto.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado apoio psicológico às mulheres durante a estadia no local.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento hospitalar infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, com prazo para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da infração.

II. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada de forma progressiva em caso de reincidência, com o dobro do valor para cada infração subsequente.

III. Suspensão temporária das atividades do estabelecimento hospitalar pelo tempo em que durar o não atendimento desta lei, caso persista no descumprimento após a aplicação das medidas anteriores.

IV. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento hospitalar, em caso de reiteração da infração após a suspensão temporária.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá observar o devido processo legal e ser precedida de ampla defesa e contraditório, assegurando-se ao infrator o direito à ampla defesa e recurso administrativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei, no caso dos hospitais públicos, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **JUSTIFICATIVA**

A experiência do de aborto espontâneo pode ser muito dolorosa para as mulheres que passam por ele, e ainda mais angustiante é ter que aguardar pelo procedimento de retirada do feto morto no mesmo ambiente onde outras mães estão dando à luz seus filhos saudáveis.

A ausência de um espaço específico e adequado para essas mulheres pode tornar o processo ainda mais traumático, causando desconforto emocional e físico.

Além disso, é importante que essas mulheres recebam apoio psicológico adequado durante a estadia no hospital para que possam lidar melhor com a perda.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei para garantir que todas as mulheres que passam por um aborto espontâneo tenham um espaço tranquilo e acolhedor durante sua estadia no hospital, visando proporcionar mais conforto e privacidade às mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023**

**Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Maceió.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada anualmente na semana que compreenda o dia 12 de agosto que se comemora o Dia Nacional da Juventude, no âmbito Município de Maceió.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude tem por objetivo realizar a valorização e dar reconhecimento para a importância da juventude na construção da nossa sociedade, garantindo a sua plena participação em ações que os inclua social, educacional e culturalmente.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Juventude, fica autorizada a realização de eventos e atividades que impulsionem a participação da juventude, como palestras, debates, oficinas, atos culturais, atividades esportivas, Olimpíada da Juventude, entre outras ações que promovam a integração e fortaleçam o protagonismo do jovem em Maceió.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de atividades e eventos da Semana Municipal da Juventude, promovidos pelo Poder Executivo Municipal em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuem em prol da juventude.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de Maio de 2023.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

A juventude sem dúvidas é um dos segmentos mais importantes da nossa sociedade por representar parcela significativa da nossa população. A instituição da Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada na terceira semana do mês de agosto, busca-se valorizar e reconhecer a sua importância na construção do nosso futuro e incentivando a sua participação em ações que propicie a sua inclusão social, cultural e educacional.

A Semana Municipal da Juventude será o momento ideal para realização de atividades que estimule o engajamento dos jovens. Com a realização de palestras, oficinas, debates, mostras culturais e atividades esportivas, entre outras ações, pretendemos criar um ambiente propício para que a juventude se sinta mais participativa e envolvida com a cidade onde vive. Além disso, a Semana Municipal da Juventude pode contribuir para a promoção da cultura, do esporte e da educação, estimulando a formação de novos talentos e a descoberta de novas vocações entre os jovens.

Por todas essas razões, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio de todos os vereadores desta Casa Legislativa, para que possamos valorizar e reconhecer a importância da juventude em Maceió, pois, o futuro da nossa gente vem da Juventude.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA  
ORGANIZAÇÃO DA CULTURA  
NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, bem como em consonância com demais disposições legais, autorizado a promover as diretrizes da organização da Cultura Nerd no Município de Maceió, em conformidade com o órgão competente.

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 2º** Entende-se por Cultura Nerd o conjunto de bens simbólicos, traços distintivos, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam os grupos que compõem a sociedade Nerd, Pop e Geek, com foco nos espaços, processos de manejo e construção dessa identidade em sua diversidade, através da criatividade em prol das artes, das letras, do conhecimento, da invenção, da expressão, em todas as suas modalidades, méritos e destino.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**Art. 3º** Entende-se por artista Cultural Nerd todo indivíduo envolvido na produção de arte ou no fazer artístico-cultural, desde que sua finalidade engloba as esferas da Cultura Nerd.

**Art. 4º** Entende-se por grupo Cultural Nerd, o conjunto de 10 (dez) ou mais artistas da Cultura Nerd reunidos por um propósito comum e que possuam atividades artísticas periódicas.

**Art. 5º** Entende-se como segmento Cultural Nerd a identidade cultural formada por 3 ou mais grupos da Cultura Nerd, que possuam o mesmo propósito cultural, ou ainda por 10 ou mais artistas culturais, quando exclusivamente couber atividade artística individual.

## **Capítulo II**

### **DOS SEGMENTOS**

**Art. 6º** Considera-se segmento da Cultura Nerd:

I – Role-playing game;

II – Kpop;

III– Cosplay;

IV– Produção de Conteúdo;

V – Swordplay;

VI – Arte visual;

VII – Otaku;

VIII – Clube social;

IX – Gamer;



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

X – Jogadores de tabuleiro;

XI – Literatura;

XII– Música;

XIII– Empresas Nerd;

**Art. 7º** Entende-se por Role-Playing Game, a arte de contar ficção, de forma coletiva, interpretando papéis em um teatro de mesa imaginário, onde o roteiro é desenvolvido à medida que os jogadores desenvolvem a trama, com base em experiências culturais, adquiridas por meio de livros, filmes, documentários, fatos reais ou inventados pelos participantes do jogo.

**Art. 8º** Entende-se como Role-Playing Gamers:

I– Jogadores de RPG, adeptos de um ou mais sistemas e que participem de ao menos um grupo de RPG ativo.

II– Mestres de RPG, com domínio em um ou mais sistemas, que tenha mestrado ao menos uma aventura ou que faça parte de um grupo ativo.

III– grupos de RPG, quer seja composto de jogadores e/ou mestres e que possuam atividades periódicas.

IV– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do role-playing game e a representatividade de grupos, jogadores e mestres de RPG, através de oferta de serviços e acessibilidade a ferramentas do jogo.

**Art. 9º** Entende-se por Kpop a mistura do gênero musical Korean Pop com estilos de dança como popping, street dance e hip-hop, resultando em coreografias ritmadas pela música coreana.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**Art. 10º** Entende-se como K-popers:

I- Dançarinos, cantores e coreógrafos de K-pop.

II- Grupos de dança kpop, com atividades periódicas.

III- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do estilo Kpop, quer seja pelo incentivo à prática por hobby, pela realização de eventos, pela profissionalização ou pela oferta de serviços e materiais suplementares ao kpop.

**Art. 11º** Entende-se por Cosplay a atividade lúdica a qual consiste em atuar como personagem real ou ficcional, visando a representação do personagem a caráter, através de fantasia, acessórios e trejeitos que auxiliem na similaridade entre o artista e o personagem.

**Art. 12º** Entende-se como Cosplayers:

I- Artistas profissionais, praticantes do hobby e intérpretes, cuja interpretação de personagem seja feita por figurino atrelado a traços de personalidade e que seja inspirada em personagens da cultura nerd.

II- Cosmakers, produtores de figurino, instrutores e profissionais que auxiliam na produção e acabamento da transfiguração do artista para o personagem incorporado.

III- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de fazer cosplay, quer seja profissionalmente ou por hobby.

**Art. 13º** Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o Cosplay como modalidade de Arte Cênica, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**Art. 14º** Entende-se por produção de conteúdo Nerd, o processo de criar, publicar e promover conteúdo, através de mídias digitais e impressas, com foco em temas que englobam a Cultura Nerd.

**Art. 15º** Entende-se como E-Sport as competições de jogos virtuais, especialmente aquelas realizadas por profissionais, que podem ser assistidas pelo público pela televisão ou por plataformas de streaming.

**Art. 16º** Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o E-sport como modalidade esportiva, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.

**Art. 17º** Entende-se como produtores de conteúdo:

I– streamers, instagramers, youtubers, facebookers, blogueiros. Vlogueiros, jornalistas, colunistas, apresentadores, radialistas e comentaristas de temas diretamente ligados a cultura nerd, quer seja profissionais ou produtores independentes, coletivos ou individuais.

II– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de produção de conteúdo, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 18º** Entende-se por Swordplay:

I - A modalidade cultural esportiva, que simula combates marciais medievais, utilizando armamentos da época, como espadas, arcos, sabres, lanças, machados, escudos e afins.

**Art. 19º** Entende-se como Swordplayers:

I– Praticante de swordplay, quer seja para fins profissionais ou para manutenção do hobby, com participação ativa ou periódica.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

II– Instrutores, grupos, praticantes de LARP, de esgrima, de Boffering, de softcombat, de HEMA e de HMB.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de swordplay, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 20º** Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o Swordplay como modalidade esportiva, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.

**Art. 21º** Entende-se por arte visual Nerd, o conjunto de manifestações artísticas, cuja fruição ocorre por meio da visão e que tenham como referência exclusiva elementos do cenário Nerd.

**Art. 22º** Entende-se como artistas visuais:

I– Quadrinistas ilustradores, designers, escultores, grafiteiros, desenhistas, artesãos, decoradores e tatuadores.

II– Grupos, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da arte visual, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 23º** Entende-se por Otaku, fãs de animações e desenhos japoneses (Animes), bem como quadrinhos da cultura japonesa (mangá).

**Art. 24º** Entende-se como Otakus:

I– Fãs, desenhistas, colecionadores, apreciadores de Tokusatsu, animadores e dubladores de animações japonesas.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

II- Grupos, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do universo Otaku, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 25º** Entende-se por Clube Social Nerd, grupos de pessoas que se reúnem em locais fixos ou diversos, formados em torno de um interesse comum, ocupação, tema ou atividade, que englobam a Cultura Nerd.

**Parágrafo Único.** Entende-se como clubes sociais, os clubes de livro, de filmes, de quadrinhos, gastronômico, de costumes, esportivo, educativo ou de qualquer outra ramificação da cultura nerd.

**Art. 26º** Entende-se por gamer, jogadores de videogame, profissionais ou não, de jogos eletrônicos em qualquer uma de suas esferas.

**Art. 27º** Entende-se como gamers:

I- Cyber Atletas, mobile gamers, pc gamers, vídeo gamers, retrogamers, hardcores e demais modalidades de jogadores eletrônicos.

II- Grupos, times, ligas e federações voltados aos jogos eletrônicos. III – Programadores, designers e criadores de jogos eletrônicos.

IV- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação de jogos eletrônicos, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 28º** Entende-se por jogos de tabuleiro, como proposta de entretenimento e gamificação que utiliza geralmente um tabuleiro e algum tipo de complemento, como dados, cartas ou fichas, seguindo uma série de regras e instruções, onde os participantes precisam alcançar algum objetivo para obter a vitória, seja o jogo cooperativo, semicooperativo ou competitivo.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**Art. 29º** Entende-se como jogadores de tabuleiro:

I- Jogadores de jogos econômicos, temáticos, clássicos ou modernos, de cartas, familiares, abstratos, analógicos ou que não sejam eletrônicos.

II- Grupos, luderias, desenvolvedores de jogos e playtesters.

III- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação de jogos de tabuleiro, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 30º** Entende-se por literatura Nerd, a técnica de compor e expor textos escritos baseados na Cultura Pop em geral, de acordo com princípios teóricos e práticos, representando comunicação, linguagem e criatividade, tendo elementos do cenário nerd como maior fonte de inspiração e público-alvo.

**Art. 31º** Entende-se como artistas literários:

I- Autores que escrevem literatura em prosa não biográficas, seja contos, cordéis, light novels ou romances que são inspirados na cultura pop em geral como fantasia, ficção científica ou contemporânea e heróis.

II- Grupos literários, contadores de história, redatores, roteiristas e editoras.

III- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da literatura, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

**Art. 32º** Entende-se por Música Nerd, a arte de produzir efeitos estéticos através de fenômenos acústicos, combinando ritmo, harmonia e melodia, com foco na cultura pop em geral.

**Art. 33º** Entende-se como artistas musicais Nerd:



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

I- Cantores de gênero musical diverso, com letra baseada na Cultura Nerd.

II- Compositores, cover artísticos, bandas, orquestras sinfônicas e filarmônicas.

**Art. 34º** Entende-se por Empresa Nerd, organização econômica, civil ou comercial, exercida profissionalmente por meio da articulação dos fatores produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços específicos direcionados à Cultura Pop, Nerd e Geek.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35º** Os eventuais segmentos suprimidos podem ser acrescentados por meio de aditivo, quando se fizer necessário, ou de forma definitiva ao se configurar legitimidade, em conferências futuras, representadas por mais de 50% dos segmentos da Cultura Nerd em primeira chamada e em qualquer número de presentes em segunda chamada.

**Art. 36º** É facultado ao Poder Público configurar a presente proposição legislativa à realidade do Município.

**Art. 37º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de Maio de 2023.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global. No que tange a este novo movimento, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

É importante ressaltar que, no passado, as pessoas que eram apaixonadas por tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica e outros temas, eram consideradas "nerds", um termo pejorativo que associava tais indivíduos a problemas de socialização. Contudo, a partir dos anos 2000, com a difusão das tecnologias e a popularização de franquias de filmes, especialmente as de super-heróis, como X-Men e Os Vingadores, a cultura nerd tem ganhado cada vez mais adeptos, assim como fomentando um mercado milionário.

A proposição de institucionalização do Dia Estadual da Cultura Nerd, que foi de minha autoria, já foi aprovada e comemorada anualmente no segundo domingo do mês de julho. Com a aprovação da presente proposta de lei, será possível ampliar o número de adeptos no Estado de Alagoas, bem como disseminar os valores que envolvem a Cultura Nerd no meio econômico e/ou social.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Por fim, convidamos os nobres vereadores a refletirem e analisarem a presente proposição, considerando que a aprovação das referidas diretrizes que envolvem a Cultura Nerd trará uma maior difusão e reconhecimento deste gênero no Município de Maceió.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023

**INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de maio como o "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Maceió.

**Art. 2º** Durante o mês de maio, os gestores públicos municipais, conselheiros tutelares, em conjunto com as entidades responsáveis pela proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, são incentivados a realizar atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** As atividades mencionadas no caput poderão incluir campanhas educativas, seminários, palestras, debates, distribuição de materiais informativos, campanhas publicitárias, capacitação de profissionais, além de outras ações pertinentes ao tema.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**Art. 3º** Cabe aos órgãos e entidades competentes do município de Maceió promover e apoiar a realização das atividades mencionadas no artigo anterior, em colaboração com organizações não governamentais, instituições de ensino, entidades religiosas e demais setores da sociedade civil atuantes na cidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando o financiamento e a implementação das ações propostas durante o "Maio Laranja" em Maceió.

**Art. 5º** O Município de Maceió deverá promover a capacitação adequada de profissionais que lidam com crianças e adolescentes, tais como educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais, conselheiros tutelares e membros das forças de segurança, visando o aprimoramento do atendimento e proteção a vítimas de violência sexual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo a realização de uma campanha de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual infantil em Maceió, a ser realizada no mês de maio, conhecido como Maio Laranja. Segundo dados alarmantes, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual no país, e cerca de 51% dessas crianças têm entre 1 a 5 anos de idade. Ademais, estima-se que anualmente 500 mil crianças e adolescentes sejam explorados sexualmente no Brasil, sendo que apenas 7,5% dos casos são denunciados às autoridades.

Nesse sentido, é imprescindível que medidas efetivas sejam adotadas para combater essa grave violação de direitos humanos. A realização de palestras em escolas municipais, voltadas para estudantes, pais e responsáveis, é uma forma eficaz de conscientizar a população sobre o tema, abordando aspectos como a identificação dos sinais de abuso e a importância da denúncia.

Além disso, é importante a veiculação de campanhas publicitárias em diferentes meios de comunicação, como internet, outdoors, televisão e sites, com o intuito de atingir um público mais amplo e conscientizar a população sobre a gravidade desse problema. É preciso destacar que a prevenção é fundamental para combater a exploração sexual infantil, pois muitas vezes as crianças não sabem identificar a situação de abuso e não têm coragem de denunciar.

A realização da campanha proposta é de grande valia para sensibilizar a sociedade sobre a importância de proteger as crianças e adolescentes do abuso e da exploração sexual. É preciso unir esforços para combater esse crime e garantir que todas as crianças possam crescer em um ambiente seguro e saudável.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 258/2023**

*Considera de Utilidade Pública o Kiritsu Dojo*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública **KIRITSU DOJO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 33.736.202/0001-55, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua José Sales Pitombeira, nº 450, Tabuleiro, CEP: 57.081-050.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de maio de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

**O KIRITSU DOJO** é uma entidade sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 04 de janeiro de 2016.

O Kiritsu tem por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática de judô

Dessa forma, o Kiritsu Dojo, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de maio de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**KIRITSU DOJO**  
Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiphn@hotmail.com](mailto:eyjiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – KIRITSU DOJÔ**

Em 02 de Julho de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, na Rua Nelson Camilo, número 12 – Barra Nova, Marechal Deodoro – AL, 57160-000, para realizar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do KIRITSU DOJO. Iniciada reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Eyji de Oliveira Kawaguchi, para secretária a Sra. Thaynne Christie Oliveira de Siqueira. O presidente começou apresentando o relatório técnico e administrativo do exercício anterior e informou que devido ao número reduzidos de alunos, membros ativos voluntários na administração e por conseguinte os eventos da pandemia COVID-19, não foi viável realizar as assembleias e processo eleitoral em seu período correto. Em prosseguimento aos trabalhos, foi realizado o processo eleitoral, chapa única, assim constituída:

**Presidente:** Eyji de Oliveira Kawaguchi, brasileiro, solteiro, policial militar, RG nº 99001307249 SSP - AL, CPF nº 053.497.144-06, residente e domiciliado à Rua José Sales Pitombeira, nº450, Tabuleiro Novo, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

**Vice-presidente:** Alberto Silva Guimarães, brasileiro, casado, Professor, R.G. nº 207774 SSP-AL, CPF nº 087.915.974-04, residente e domiciliado na Av. Dr. Hamilton Falcão, 379 – Santa Amélia, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas.

**Secretária:** Thaynne Christie Oliveira de Siqueira, Solteira, operadora de caixa, RG nº36415391, CPF nº 095.502.224-03, residente e domiciliada no Condomínio Recanto dos Contos, Rua B, Nº53 Benedito Bentes, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Tesoureiro:** Eduardo de Almeida Borba, casado, policial militar, RG 7197968, CPF 071.851.694-02, residente e domiciliado no Loteamento Pouso da Garça 2, R. Empresário Raul Lucena Sarmiento, Q.A15, Nº9 - Antares, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas.

01 SET. 2022





## **KIRITSU DOJO**

Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiphn@hotmail.com](mailto:eyjiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



2

**Conselho Fiscal Efetivo:** Bruno Antonelly Feijó dos Santos, casado, policial militar, RG 2002001334292, CPF 065.594.854-63, residente e domiciliado na Av. Menino Marcelo, 2213 – Res. Industrial Ernesto Gomes Maranhão, Bloco 38B, Nº12 – Cidade Universitária, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Conselho Fiscal Efetivo:** Christiano Anderson de Carvalho Pedrosa, divorciado, RG 31103324, CPF 082.168.574-03, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, 900 – Prado, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Conselho Fiscal Efetivo:** Raumário Jerônimo dos Santos, casado, policial militar, RG 12908001, CPF 98624377404, residente e domiciliado na Av. General Luis de França Albuquerque, 249 – Jacarecica, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Conselho Fiscal Suplente:** Adilma Oliveira de Siqueira, divorciada, professora, RG 2002001363861, CPF 87061716487, residente e domiciliada no Condomínio Recanto dos Contos, Rua B, Nº53 Benedito Bentes, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

Em seguida o Sr. Eduardo de Almeida Borba, tesoureiro em exercício, apresentou o relatório anual da tesouraria que foi aprovado totalmente pelo conselho fiscal.





# KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiphn@hotmail.com](mailto:eyjiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu secretária, lavrei a presente ata, que assinada por todos os presentes.

*Eyji de Oliveira Kawaguchi*  
Eyji de Oliveira Kawaguchi  
Presidente

*Alberto Silva Guimarães*  
Alberto Silva Guimarães  
Vice-Presidente

*Thaynne Christie Oliveira de Siqueira*  
Thaynne Christie Oliveira de Siqueira  
Secretária

*Eduardo de Almeida Borba*  
Eduardo de Almeida Borba  
Tesoureiro

*Bruno Antonelly Feijó dos Santos*  
Bruno Antonelly Feijó dos Santos  
Conselho Fiscal Efetivo

*Christiano Anderson de Carvalho Pedrosa*  
Christiano Anderson de Carvalho Pedrosa  
Conselho Fiscal Efetivo

*Raumário Jerônimo dos Santos*  
Raumário Jerônimo dos Santos  
Conselho Fiscal Efetivo

*Adilma Oliveira de Siqueira*  
Adilma Oliveira de Siqueira  
Conselho Fiscal Suplente

**2º Registro**  
**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS**  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião  
 Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

**Dados do Registro**  
 Protocolo: 6168 - Registro de Pessoa Jurídica  
 Registro: / 3446  
 Data: 01/09/2022 10:36:12

Valor Documento  
 Seio: 26,64  
 Emolumentos: 11,89

Representante: ASSOCIAÇÃO KIRITSU DOJO  
 Emissão Digital de ADE02189-0GT. Registrar/Vermeiro  
 Lígia de Lourdes Rodrigues Barbosa  
 1ª Substituta



**01 SET. 2022**

**2º Registro**  
**DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA E NOTAS**  
 Rua Coronel Vieira Peixoto, 17  
 Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370  
 (82) 3326-3377 / 3328-1212



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO SOCIAL DO KIRITSU DOJO

### **CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º O **KIRITSU DOJO**, doravante designada pela sigla **KIR**, fundada aos 4 de janeiro de 2016, na cidade de Maceió/AL, onde tem sede e foro. Situada à Rua José Sales Pitombeira, 450 – Tabuleiro Novo, Maceió, Estado de Alagoas podendo estabelecer-se também em outras localidades, inclusive no exterior, exercendo suas atividades segundo as disposições deste Estatuto.

§1º O **KIR**, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô.

§2º O **KIR**, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiado à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla **FAJU**, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla **CBJ**, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano.

§3º O **KIR** será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§4º O **KIR**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, de natureza esportiva e beneficente.

§ 5º O **KIR**, assim como seus associados, em suas relações internas ou com terceiro só reconhece na prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a **FAJU** e a **CBJ**, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

§6º O **KIR**, dentro de sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta e indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º A personalidade jurídica do **KIR** é distinta dos seus associados, não respondendo estes solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados.



24 JUN 2018

Rua Coronel Vieira Pócolo, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§1º Os membros da gestão do **KIR** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º As rendas e recursos financeiro do **KIR**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O **KIR**, constituído por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a **FAJU** e **CBJ**, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô em todos os seus diversos níveis.

Art. 4º Os associados ao **KIR**, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e o **KIR**, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e seus dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos do **KIR**, naquilo que couber.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º O quadro social do **KIR** é constituído por número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Atletas.

§1º São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do **KIR**; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do **KIR**, dentro das finalidades estatutárias.



24 JUN 2018



§2º Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 2 (dois) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL  
Rua Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (081) 3326-3377 / 3326-1212

§3º Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do KIR e/ou comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§4º Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada na Assembleia Geral;

§5º Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo KIR, essa categoria não possui direito a voto;

§6º Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do KIR e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do KIR.

§7º A Associação de pessoas físicas ou jurídicas ao KIR se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§8º O KIR poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

## SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos Associados:

I – organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral;

III – inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV – realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam, mediante a prévia autorização do KIR, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;



## KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judo



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Pádua, nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

V – recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder do **KIR**, quando cabível;

VI – tomar iniciativas que não colidam com esse Estatuto e demais normas internas do **KIR** e da Entidade Estadual da modalidade, assim como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar os seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII – verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis do **KIR** quando prestação de contas anual para fundamentação do seu voto;

VIII – livre utilização da logomarca do **KIR** em aulas e campeonatos;

IX - O membro, poderá solicitar seu desligamento ou transferência para outro Clube, desde que cumprido seus compromissos contratuais.

Art.7º São deveres dos Associados:

I – reconhecer o **KIR**, como único meio de ligação ao órgão dirigente do Judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – manter cadastro atualizado junto ao **KIR** e **FAJU** com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente das alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com o **KIR**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com o **KIR**, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes;

V – pedir autorização a **CBJ** para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa do **KIR** e **FAJU**, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII – entregar anualmente no **KIR**, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades esportivas no ano anterior;



## KIRITSU DOJO

Filiado à Federação Alagoana de Judô



24 JUL 2008

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

VIII – remeter ao **KIR**, sempre que houver novas inscrições e alteração na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atleta, técnico e árbitro;

IX – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferência de atletas para outras Associações/Clubes, estaduais ou nacionais;

X – atender as requisições de instalações para realização de competições ou eventos promovidos pelo **KIR** e **FAJU**;

XI – atender à requisição ou convocação pelo **KIR** e **FAJU** de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XII – atender às requisições de material pela **KIR** destinado para realização de competições oficiais ou não;

XIII – expedir resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento ao **KIR**;

XIV – solicitar por escrito, à Diretoria, a sua exoneração de filiado (associado), quando resolver retirar-se do **KIR**.

XV - o interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar adesão ao Clube, cabendo assinatura de contrato de compromisso mutuo com o **KIR**, seu desligamento ou transferência condiciona-se ao cumprimento do contrato de compromisso assinado.

### SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, o **KIR** poderá aplicar aos seus vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – cancelamento de associação.

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§2º As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.



24 JUL 2018

§3º A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta por três membros nomeados pelo Presidente do KIR sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente do KIR, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente do KIR só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 10 - Da diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 11 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. elaborar o orçamento anual;
- V. apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. admitir e demitir associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos do KIR aqueles que forem:



## KIRITSU DOJO

Filiado à Federação Alagoana de Judô



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único. O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, no **KIR**, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 13 As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A votação será aberta, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§3º A assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantia a segurança dos presentes, sempre garantindo o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes do **KIR**.

§4º O representante dos atletas, eleito por seus pares, terá direito a um voto.

Art. 14 Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§1º Todos os membros da chapa deverão ser maiores de 18 anos.

§2º Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente do **KIR** e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

Art. 15 A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que ser dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§1º A inscrição deverá se dar diretamente ao **KIR**, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.



## KIRITSU DOJO

Filiado à Federação Alagoana de Judô



24 JUL 2018

§2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Assembleia Geral devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Rua Comendador Vieira Peckolo, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 16 O Presidente do **KIR** poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 17 A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia em data a ser marcada.

### SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 A dissolução do **KIR** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 19 Em caso de dissolução do **KIR** o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 20 São órgãos da Gestão do **KIR**

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal; e,
- IV – Justiça Desportiva.

Art. 21 Os Integrantes da Gestão do **KIR** não serão remunerados pelas funções que exercerem no **KIR**, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Parágrafo único. – excluem-se do caput deste artigo os integrantes da gestão que sendo professores, podem receber por aulas dadas no **KIR**.

Art. 22 O membro da gestão do **KIR** poderá, por iniciativa própria, licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 23 Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função da gestão do **KIR**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o



24 10 2018

Rua Coronel Vieira Pezoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Os mandados terão duração de 4 anos e haverá limite de uma recondução para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos poderes do KIR. Os parentes e consanguíneos em primeiro e segundo grau são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 24 Compete a cada um dos gestores do KIR a elaboração de seus respectivos normativos Internos, que em nada pode contrariar este Estatuto ou o regimento Interno

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores, é o poder máximo do KIR, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do KIR.

Art. 26 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social do KIR, no todo ou em parte;
- II. tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do KIR;
- IV. deliberar sobre a dissolução e liquidação do KIR;
- V. deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do KIR no estado;
- VIII. preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 27 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial do KIR, observando o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao item III do art. 28 terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação meia hora após para deliberar com qualquer número.



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 28 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do KIR ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 29 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 30 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. No mês de abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Quadrienalmente, no mês de abril para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal considerando como parâmetro o período do Ciclo Olímpico.

Art. 31 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência do KIR, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 A Presidência, órgão de administração do KIR, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 33 Ao Presidente do KIR compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do KIR em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§2º Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 34 As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houve substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.



2. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 35 Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 36 Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I – representar o **KIR** judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II – representar o **KIR** junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado estadual ou nacional.

III – superintender as atividades administrativas e desportivas do **KIR**;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abri inquéritos, instaurar processos, unir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todos e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não no **KIR**;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas;

VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e observar os bens móveis e imóveis do **KIR**, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pelo **KIR**, em espécies ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI – elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII – remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;



## KIRITSU DOJO

Filiado à Federação Alagoana de Judô



24 JUN 2018

Rua Coronel Plária Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

XIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV – convocar os Poderes do KIR a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV – propor Assembleia Geral e reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI – autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII – outorgar graduações de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela KIR no exercício findo;

XIX – e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta de apuração e aplicação de penalidade;

XXI – autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV – encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV – nomear os representantes do KIR junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI – fazer publicar, através de resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII – instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII – rever seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

## DO SECRETÁRIO

Art. 37 Ao Secretário compete:

- I. lavrar as atas das Assembleias em livros próprios e assiná-las juntamente com o presidente, e apresenta-las para aprovação;
- II. assinar com o Presidente, os documentos de aquisição ou alienação de bens, e contratos de locação;
- III. expedir juntamente com o presidente cartas, transferência de membro para outro clube;
- IV. manter o rol de membros do KIR atualizado, anotando entradas e saídas de membros;
- V. manter em dia e sob sua guarda os livros de atas, registros de membros, presenças e quaisquer outros documentos;
- VI. assessorar o presidente na boa evolução das Assembleias.

## DO TESOUREIRO

Art. 38 Ao Tesoureiro Compete:

- I. recolher a receita arrecadada, regular e extraordinária do KIR, fazendo de tudo escrituração em documento próprio;
- II. em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, movimentar as contas bancárias;
- III. efetuar pagamentos que lhe forem autorizados por Assembléia, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV. depositar a arrecadação em estabelecimento bancário;
- V. confeccionar relatórios do movimento financeiro, assinando-os e apresentando-os perante o Conselho que os recomendara a Assembleia Geral;
- VI. tomar providencia para que a escrituração, do movimento financeiro do KIR, seja mantida em dia, e apresentá-la regularmente ao Conselho, ou comissão porventura instituída para competente auditoria;
- VII. estudar alternativas para o bom desenvolvimento do orçamento e administração financeira do KIR;
- VIII. apresentar proposta orçamentaria a Diretoria e ao Conselho;
- IX. outras atividades não mencionadas afins.



Art. 39 Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **KIR** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto no Estatuto e na legislação aplicável.

24 JUN 2018  
Rua Coronel Vieira Paizoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, cabendo uma recondução, caberá o acompanhamento da gestão financeira do **KIR**.

§1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 41 Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **KIR**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do **KIR** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 É vedado aos membros dos demais Poderes do **KIR** e dos Poderes dos Associados desta o exercício de cargo da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 A receita do **KIR** será constituída de:

- I. contribuições de Associados ou terceiros;



24 JUL 2018

Para Consultar: Rua Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- II. subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- IV. os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- V. rendas eventuais;
- VI. as rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

Art. 45 O patrimônio social do **KIR** será exclusiva e obrigatoriamente aplicado as atividades estabelecidas no art. 1º deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 As normas internas do **KIR** serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial do **KIR**, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único. O cumprimento dos preceitos e normas deste Estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 47 A administração social e financeira do **KIR**, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 48 O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas do **KIR** e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiro envolvidos com modalidade de Judô.

Art. 49 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo tempo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 O **KIR** poderá ter regulamento interno para normatizar as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

§1º o Regimento Interno é instituído por esse Estatuto e em nada a ele pode contrariar.



## KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judo

§2º o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados em Assembleia Geral, assim como modificações que se façam necessárias.

§3º o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados quando se fizer necessário, mediante avaliação do Presidente,

§4º enquanto não for elaborado o Regimento Interno, a Gestão, dentro de suas atribuições e em consonância com o presidente, estabelecerá, por meio de resoluções, avisos, e ordens de serviço, as condições para o exercício dos direitos e deveres, assim como para o funcionamento de suas atividades.

§5º as resoluções, os avisos e as ordens de serviço, poderão ser incorporadas ao regimento interno e só perderão seu valor quando expressamente revogados.

Art. 51 No caso de ser extinto o KIR, o seu patrimônio será destinado à instituição beneficente indicada pela Assembleia Geral.

Art. 52 Este Estatuto será reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, em que serão exigidas as maiorias absolutas de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 53 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2016 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Eyji de Oliveira Kawaguchi*  
EYJI DE OLIVEIRA KAWAGUCHI

PRESIDENTE

*Thaynne Christie O. de Siqueira*  
THAYNNE CHRISTIE OLIVEIRA DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*Bruno Nogueira Leahy Moura*  
BRUNO NOGUEIRA LEAHY MOURA - OAB/AL 10.787

ADVOGADO RESPONSÁVEL

Bruno Nogueira Leahy Moura  
Advogado  
OAB/AL 10.787 CPF: 062.912.324-13



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>33.736.202/0001-55</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>24/07/2018</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>KIRITSU DOJO</b> |
|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|  |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JOSE SALES PITOMBEIRA</b> | NÚMERO<br><b>450</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|----------------------|----------------------|

|                          |  |                            |                 |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>57.081-050</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TABULEIRO DO MARTINS</b> | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b> | UF<br><b>AL</b> |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SILVANYROCHA@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(82) 9618-6896</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>07/11/2022</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **20:44:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

EYJI DE OLIVEIRA KAWAGUCHI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
99001307249 SSP AL

CPF  
053.497.144-06

DATA NASCIMENTO  
25/02/1986

FILIAÇÃO

RIYUCHI KAWAGUCHI

MARIA DAS D DE OLIVEIR  
A KAWAGUCHI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03452707574

VALIDADE

30/01/2022

1ª HABILITAÇÃO

16/11/2004

OBSERVAÇÕES

A  
CETVE

*Eyji de Oliveira Kawaguchi*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO

31/01/2017

*Antonio Carlos Gouvêa*

Antonio Carlos Gouvêa  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

14464175413  
AL018613500

ALAGOAS



PROIBIDA A PENETRAÇÃO CONTRA O CONTRA

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1417519768

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1417519768

**DADOS DO CONSUMIDOR**

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA KAWAGUCHI  
 CPF: 436.\*\*\*.\*\*\*.44

**ENDEREÇO**

RUA JOSE SALES PITOMBEIRA N. 460  
 TABULEIRO MARTINS, MACEIO - CEP 57067000  
 IDENTIFICAÇÃO: 77.0036.03.160.0173.179

**CDC**

**DATA DE VENCIMENTO**

219507-0

19/01/2023

**REFERÊNCIA**

**TOTAL A PAGAR (R\$)**

JAN/2023

**Nº DA CONTA**

73,20

5711277

**PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)**

Verão chegou, é hora de usar a água com consciência. Economizar água é bom para todos, incluindo o planeta e o seu bolso. Feliz 2023!

**DADOS DA MEDIÇÃO**

| CONSUMIDOR       | LACTE          | TIPO DE FATURAMENTO | CATEGORIA / ECONOMIA | DATA DEZEMBRO | CONSUMO     |
|------------------|----------------|---------------------|----------------------|---------------|-------------|
| A101122/02       |                | ÁGUA                | RES. I               | 09/01/2023    | RESIDUO 11  |
| LEITURA ANTERIOR | 407            | DATA 14/12/2022     | DIAS DE CONSUMO      | 26            | RESIDUAL 0  |
| LEITURA ATUAL    | 413            | DATA 09/01/2023     | DIAS FATURADOS       | 06            | FATURADO 11 |
| COD. LEITURA     | LEITURA NORMAL | PREV. PRÓX. LEITURA | 07/02/2023           |               |             |

**HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)**

|        |    |
|--------|----|
| DEZ/22 | 11 |
| NOV/22 | 11 |
| OUT/22 | 10 |
| SET/22 | 11 |
| AGO/22 | 13 |
| JUL/22 | 10 |
| JUN/22 | 10 |
| MAI/22 | 13 |
| ABR/22 | 8  |
| MAR/22 | 10 |
| FEV/22 | 11 |
| JAN/22 | 7  |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS**

TAR. ÁGUA RESIDENCIAL 73,20

**VALOR TOTAL R\$ 73,20**

VAL. APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 77 (926%) CONF. ORÇ. L. E. 12.741/12

Média ult. 6 meses: 11

Média ult. 12 meses: 10

**ATENÇÃO! A BRK INFORMA**

No caso de pagamento em atraso será acrescida de multa de 2%, mais atualização monetária com base no IGP-M/FGV acumulado do período de atraso, mais juros de mora de 1% ao mês. A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel ao corte no fornecimento de água e esgoto. Dados da qualidade da água estão disponíveis nos sites: www.brkambiental.com.br/faq/qual

**NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO**

CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA EM ATENDIMENTO AO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 291/2017, ALTERADO PELAS PORTARIAS DA CTRM Nº 006 E Nº 342/22

| PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS  | ANÁLISES EXIGIDAS | ANÁLISES REALIZADAS | AMOSTRAS QUE ATENDERAM |
|------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| TURBIDEZ (UJT/NT)/46               | 746               | 746                 | 746                    |
| CLOUD RESIDUAL LNRE (mg/l) (ML/46) | 746               | 746                 | 746                    |



**KIRITSU DOJO**  
Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[kiritsudojo@gmail](mailto:kiritsudojo@gmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



Ofício: 08/2023

### ***TERMO DE COMPROMISSO***

Pelo presente, a Associação Kiritsu Dojo, com sede nesta capital, CNPJ nº 33.736.202/0001-55, por seu presidente abaixo firmado, ***COMPROMETE-SE***, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, ***em publicar semestralmente*** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 06 de maio de 2023.

---

Eyji de Oliveira Kawaguchi

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 257/2023**

*Considera de Utilidade Pública o  
Instituto Abelha Rainha - IAR*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública o **INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 08.971.374/0001-66, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Quadra 07-E, Lote 48, nº 33, Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Benedito Bentes I.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de maio de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

**O INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR** é uma instituição sem fins econômicos, de caráter e representação comunitária, fundada em 08 de julho de 2007. Constituída para fins de amparo proteção e assistência social dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II.

O IAR tem como objetivos principais: promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II; desenvolver o empreendedorismo, a partir das potencialidades comerciais, objetivando crescimento econômico e social do local; estimular e defender o desenvolvimento sustentável; Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou o indiretamente ao seguimento comercial e social; propor atividades sociais, culturais e educativas, entre outras que agreguem valor social e comunitário aos moradores do local.

Dessa forma, o Instituto Abelha Rainha, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de maio de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR  
FILIADO A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas  
CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,  
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

**Art. 1º** - O CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II, com o nome de fantasia: CECABENS fundada em 08 de julho de 2007, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, sob o registro nº 79068, em 20/07/2007, inscrita no CNPJ nº 08.971.374/0001-66, reformulado, modificado e alterado pela segunda vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/07/2019, onde, doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO ABELHA RAINHA**, designado também agora pela sigla: **IAR**, sendo que herdará o mesmo CNPJ nº 08.971.374/0001-66. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Quadra 7-E Lote 48, Nº 33 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II Benedito Bentes I e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo IAR, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação do IAR abrange todo o Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II.

**Art. 3º** - O IAR regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O IAR é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES:

**Art. 4º** - O IAR tem como finalidades:



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Países  
Av. da Paz nº 1664 - Sala 15 - Empresarial - 1º Andar  
Brasão Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-410  
Substituto

  
**Silvio Omena de Arruda**  
Advogado

OAB/AL 12.829

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores e moradoras dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos moradores e moradoras dos moradores/as do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas.

**Parágrafo Primeiro** – É também finalidade do IAR:

Educar as crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária denominada de Abelha Rainha;

**Parágrafo Segundo** - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária Abelha Rainha terá seu Regimento Interno próprio;

**Parágrafo Terceiro** – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária Abelha Rainha será indicada pelo o/a Presidente do IAR.

#### DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º** - O IAR tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;



- d) Analisar problemas relacionados aos moradores e moradoras dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- e) f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- f) g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do IAR em dia com as anotações obrigatórias e anualmente levá-los até a FAMECAL para serem carimbados e rubricados;

**Art. 6º** - Para a consecução de suas atividades, o IAR, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores e moradoras associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores e moradoras associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio IAR ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

#### DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

#### DO QUADRO SOCIAL:

**Art. 7º** - O quadro social do IAR será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao IAR;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.



**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Ser morador do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido Instituto;

**Parágrafo 3º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido Instituto;

**Parágrafo 4º** - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido Instituto;

**Parágrafo 5º** - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

### DA EXCLUSÃO:

**Art. 11** - Será excluído do quadro social do IAR o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao IAR, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do Instituto, as leis ou resoluções da FAMECAL/CONFAMEC;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do Instituto.



**Parágrafo 1º** - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

**Parágrafo 2º** - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do Instituto.

**Parágrafo 3º** - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do Instituto, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

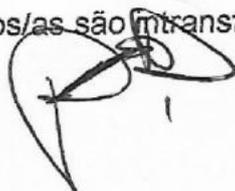
**Parágrafo 3º** - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do IAR se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

### DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 12** - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do Instituto e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo Instituto, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o Instituto;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do Instituto, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do IAR, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do IAR;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao IAR e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo IAR;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, com relação aos abusos de atos administrativos cometidos incorretamente e praticados por Diretores e/ou pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido Instituto, para que seja instaurado inquérito administrativo, ser devidamente instruído e ao final encaminhado à devida Promotoria de Justiça;
- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do IAR a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;



**Parágrafo 2º** - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o IAR, por 03 (três) meses.

### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 13** - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do IAR, da FAMECAL/CONFAMEC, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do IARE tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do Instituto e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do IAR e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do IAR, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido Instituto;
- j) Não exercer representação em nome do IAR, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 14** – O IRP é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do IAR e é composta por todos os seus/as associados/as.

**Art. 16** – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do IAR, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

**Art. 17** – quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do IAR, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido Instituto, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do IAR.



**Parágrafo Único:** Se o Presidente do IAR não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

**Art. 18 -** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do IAR, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19 -** Na ausência ou recusa do Presidente do IAR, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

**Art. 20 -** As Assembleias Gerais, serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

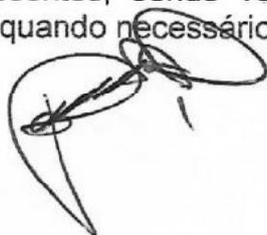
**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21 -** Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do IAR, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

**Art. 22 -** Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IAR;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do IAR;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do IAR, bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do IAR em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do IAR;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o IAR;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do IAR;
- i) Deliberar sobre a extinção do IAR;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do IAR;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do IAR e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.



## SECÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23** - A Diretoria Executiva é órgão de execução do IAR, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sociocultural.

**Art. 24** - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 25** - Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 26** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do IAR e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do IAR, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do IAR;

- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

**Art. 29** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do IAR, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONFAMEC;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao IAR e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do IAR, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do IAR;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo IAR;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do IAR, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do IAR, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o IAR em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do IAR;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do IAR.

**Art. 32** - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice-Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 14 - Empresarial 1º/10  
Brasília Corporate - Módulo Alpha - CEP: 51220-402  
Substitua



Silvio Omena de Arruda  
Advogado  
OAB/AL 12.829

- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do IAR no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do IAR;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do IAR;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IAR;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao Instituto.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do IAR será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do IAR, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do IAR.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sociocultural:**

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do IAR;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do IAR e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

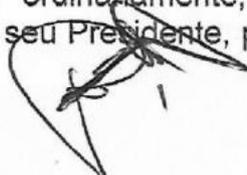
**SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IAR, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do IAR, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do IAR;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do IAR;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do IAR;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.



**Art. 38** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, à FAMECAL/CONFAMEC e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do IAR.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

### DO PATRIMÔNIO:

**Art. 39** - O Patrimônio do IAR será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo IAR;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido Instituto.

### DAS RECEITAS:

**Art. 40** - Constituem receitas para manutenção do IAR:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 41**- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do IAR somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 42** - É permitido ao IAR receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 43** - Os bens do IAR somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do IUS.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

**Art. 44** - O exercício financeiro do IAR coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do IAR.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - São José - Empresarial Terra  
Brasils Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57220-440

**Silvio Omena de Arruda**  
Advogado  
OAB/AL 12.829

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 46** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do IAR, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas do IRP será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do IAR, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do IAR.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do IAR, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do IAR, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO  
DA ALTERAÇÃO:

**Art. 52** - O Estatuto do IAR poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55**- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do IAR, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO:

**Art. 56** - O IAR se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção do IAR, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 58** - Havendo a liquidação do IAR, caberá a FAMECAL, juntamente ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

**Art. 59** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 60** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as do IRP, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos diretivos do IAR serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao IAR, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

**Art. 61** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 62** - Os integrantes dos órgãos de direção do IAR com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do IAR;
- Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IAR.

**Art. 63** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IAR, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

**Art. 64** - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do IAR, com direito somente a voz.

**Parágrafo Único:** O IAR dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONFAMEC e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 65** - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

**Art. 66** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IRP, da FAMECAL e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

**Art. 67** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 01 de julho de 2019.

Silvio Omena de Arruda  
Advogado  
OAB/AL 12.829

*Silvio Omena de Arruda*  
Advogado  
OAB/AL nº 12.829

Roberto Francisco da Silva  
Presidente do IAR

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Roberto Francisco da Silva*

Em testº *Lucas Barros* da verdade.

Maceió (AL),

27 MAIO 2020

Bel. Lucas Barros - Interino  
M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
(52) 3436-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423907. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 79068 Maceió-AL, 06/07/2020

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Seo. Civil de Certidão e  
Averbação / Marrom

AAT20910-0R68  
Contra os dados do at. em  
https://sio.qjujus.br



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Sel. Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição/azul  
AAR06778-32GS

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis

João Sampaio II, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Ridailda Lopes de Omena Silva, R.G Nº: 1.044.204 – SSP/AL, CPF Nº:580.572.774-91, **Data de Nascimento:** 13/04/1956, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Professora, **Endereço:** Qd. 07-E Lote 48, Nº 133 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Sebastiana Santo Azevedo, R.G Nº: 516.317 – SSP/AL, CPF Nº: 357.088.084-20, **Data de Nascimento:** 15/08/1963, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. 4-D Lote 05, Nº 48 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Wellington Ferreira Maciel, R.G Nº: 1.604.976 – SSP/AL, CPF Nº: 033.943.994-74, **Data de Nascimento:** 15/01/1977 **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Pintor, **Endereço:** Rua São José, S/Nº – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de votação, apuração e de posse do qual Eu, Givanildo de Lima, Secretário da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II. Maceió/AL, 17 de novembro de 2019.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OFÍCIO DE NOTAS

*Givanildo de Lima*  
 Givanildo de Lima (Gygy)  
 Secretário da Mesa dos Trabalhos

OFÍCIO DE NOTAS

*Siverônia Galdino do Nascimento*  
 Siverônia Galdino do Nascimento  
 Presidente da Comissão Eleitoral e Posse

Reconheço a(s) firma(s) *Givanildo de Lima Siverônia Galdino do Nascimento*  
 Em testº *Lucas Barros Pituba de Carvalho* da verdade.  
 Maceió (AL),  
**13 FEV. 2020**  
*Lucas Barros Pituba de Carvalho*  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição azul  
 AAN26219-7PZY  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br>



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição azul  
 AAN26214-HQWS  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brilhante Corporata - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
 (62) 3436-9777 - sac@oficio.maceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6422881.  
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 17/02/2020

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av. d Paz, nº.1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brilhante Corporata - Maceió - Alagoas - CEP - 57020-440  
 INTERINO

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de  
 Registro Vermeim  
 AAN26588-BJRC  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br>



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10460-H0BB  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
a(s) firma(s) de MARIA DOS SANTOS  
Dou fé.  
28 NOV. 2019  
Em Teste [assinatura] da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10467-IBH9  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
a(s) firma(s) de MARIA DOS SANTOS  
Dou fé.  
28 NOV. 2019  
Em Teste [assinatura] da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10462-QLZK  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
a(s) firma(s) de MARIA DOS SANTOS  
Dou fé.  
28 NOV. 2019  
Em Teste [assinatura] da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10468-VXLY  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
a(s) firma(s) de MARIA DOS SANTOS  
Dou fé.  
28 NOV. 2019  
Em Teste [assinatura] da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10464-VVBM  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
a(s) firma(s) de MARIA DOS SANTOS  
Dou fé.  
28 NOV. 2019  
Em Teste [assinatura] da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10471-LIJA  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
a(s) firma(s) de MARIA DOS SANTOS  
Dou fé.  
28 NOV. 2019  
Em Teste [assinatura] da verdade.  
 José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezo C. Lemos - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP  
Reconheço a(s) firma(s) ROSENILDA  
MARIA DOS SANTOS. DOU FÉ.  
Em teste [assinatura] da verdade.  
Macedo (AL).  
28 JUL. 2020  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
Bel. Lucymara Alves Perceira - Substituta  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



**Poder Judiciário**  
Estado de Alagoas  
Serviço Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma e  
distribuição vazul  
AAH10468-ELBY  
Contra os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II - AMCOMCOMP**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**PRESIDENTE:** Roberto Francisco da Silva, R.G N°: 783.465 – SSP/AL, CPF N°: 228.358.654-20, Data de Nascimento: 12/03/1958, Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista, Endereço: Qd. D 07-E Lote 16, N° 132 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**VICE PRESIDENTE:** João Basílio Neto, R.G N°: 423.168 – SSP/AL, CPF N°: 240.305.384-87, Data de Nascimento: 23/05/1961, Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista, Endereço: Qd. 4-E Lote 18, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**SECRETÁRIA GERAL:** Diana dos Santos Almeida Lopes, R.G N°: 1.788.067 – SSP/AL, CPF N°: 063.636.894-73, Data de Nascimento: 01/12/1981, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd. 5-E Lote 18, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**TESOUREIRA GERAL:** Rosenilda Maria dos Santos, R.G N°: 2003001006279 – SEDS/AL, CPF N°: 064.835.804-60, Data de Nascimento: 01/08/1982, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Rua Jerônimo da ADEVAL N° 10 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**DIR. SÓCIO CULTURAL:** Hermanno Santos Calça, R.G N°: 1.586.374 – SSP/AL, CPF N°: 029.381.794-48, Data de Nascimento: 19/10/1978, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Motorista, Endereço: Qd. 9-E Lote 16, N° 132 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**CONSELHO FISCAL:**

**1ª CONSELHEIRA:** Ridailda Lopes de Omena Silva, R.G N°: 1.044.204 – SSP/AL, CPF N°: 580.572.774-91, Data de Nascimento: 13/04/1956, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, Endereço: Qd. 07-E Lote 48, N° 133 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**2ª CONSELHEIRA:** Sebastiana Santo Azevedo, R.G N°: 516.317 – SSP/AL, CPF N°: 357.088.084-20, Data de Nascimento: 15/08/1963, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Qd. 4-D Lote 05, N° 48 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

**3º CONSELHEIRO:** Wellington Ferreira Maciel, R.G N°: 1.604.976 – SSP/AL, CPF N°: 033.943.994-74, Data de Nascimento: 15/01/1977 Estado Civil: Casado, Profissão: Pintor, Endereço: Rua São José, S/N° – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

Ao 01 (um) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), em segunda e última chamada às 15h30min, QD.7-E LOTE 48 Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL, reuniu-se os associados/as em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação nº 01/2019 do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II - CECABENS, publicado no dia 25/06/2019 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde o Sr. **Roberto Francisco da Silva**, Presidente do referido Centro Comunitário, passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a Sra. **Siverônia Galdino do Nascimento**, - Presidente da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas. Em seguida a Presidente da referida convidou o Sra. **Severina Lima de Freitas** Diretora do Departamento da FAMECAL para secretariar a mesa e fazer a leitura do ponto de pauta do Edital de Convocação publicado em 25/06/2019 e em seguida, colocar em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral. O Único Ponto de Pauta tratava-se sobre a DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II. Onde, o Sr. **Roberto Francisco da Silva** – Presidente do referido Centro Comunitário, fez uma explanação sobre a importância da referida reforma estatutária, do CECABENS Que, com a aprovação da Proposta de Reformulação, Alteração e Modificação do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO ABELHA RAINHA**, designado também pela sigla: **IAR**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 08.917.374/0001-66. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores/as do Conjunto Residencial João Sampaio II que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Rua 8-E QD. 7-E LOTE 16 Nº 32 – Conjunto João Sampaio II e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, o único ponto de pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO e Modificação do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR E neste mesmo período convocar as Eleições Gerais da Nova Diretoria Executiva e do Fiscal do referido Instituto. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Roberto Francisco da Silva, **R.G Nº:** 05825992 – PM/AL, **CPF Nº:** 228.358.654-20, **Data de Nascimento:** 12/03/1958, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista de Vendas, **Endereço:** Lote 16 Qd 7-E nº 132 Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** João Brasilio Neto, **R.G Nº:** 423168 – SSP/AL, **CPF Nº:** 240.305.984-87, **Data de Nascimento:** 23/05/1961, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. 48 Nº 18 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Diana dos Santos Almeida Lopes , **R.G Nº:** 1.788.067 – SSP/AL, **CPF Nº:** 063.636.894-73, **Data de Nascimento:** 01/12/1981, **Estado Civil:** Casada , **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. 5- Lote 18, S/N – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Rosenilda Maria dos Santos , **R.G Nº:** 2003001006279 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 064.835.804-60, **Data de Nascimento:** 01/08/1962, **Estado Civil:** casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Jerônimo N 10 – Conjunto Residencial João Sampaio , Maceió/AL; **DIR. ADMINISTRATIVA E SÓCIO CULTURAL:** Hermann Santos Calça, **R.G Nº:** 1.586.374 – SSP/AL, **CPF Nº:** 029.381.794-48, **Data de Nascimento:** 19/10/1978, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd.9-E Lote 16, Nº 132 –Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio , Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Ridailda Lopes de omena silva, **R.G Nº:** 1.044.204 – SSP/AL, **CPF Nº:** 580.572.774-91, **Data de Nascimento:**

13/04/1956, Estado : Casada, Profissão: Professora, Endereço: Qd.07-E Lote 48 nº 133 – Conjunto Residencial João Sampaio , Maceió, Maceió/AL; 2ª CONSELHEIRA: Sebastiana Santos Azevedo, R.G Nº:516.317 – SSP/AL, CPF Nº: 357.088.084-20, Data de Nascimento: 15/08/1963, Estado Civil: Casada, Profissão: Do Lar , Endereço: Rua Boa Esperança, 69 Benedito Bentes I, Maceió/AL; 3º CONSELHEIRO: Wellington Ferreira Maciel , R.G Nº: 1.604.976 – SSP/AL, CPF Nº: 033.943.994-74, Data de Nascimento: 15/01/1977, Estado Civil: casado, Profissão: Pintor, Endereço: Rua São José S/N - Conjunto Residencial João Sampaio , Maceió/AL. Como nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, onde para constar, Eu, Severina Lima de Freitas, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, Maceió /AL, 01 de julho de 2019.

6º OFÍCIO

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Severina Lima de Freitas*  
**Severina Lima de Freitas**  
 Secretário da Mesa dos Trabalhos

*Siverônia Galdino do Nascimento*  
**Siverônia Galdino do Nascimento**  
 Presidente da Mesa dos Trabalhos



*[Handwritten signature]*

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Siverônia Galdino do Nascimento*  
*Severina Lima de Freitas*

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Maceió (AL),

**27 MAIO 2020**

*[Handwritten signature]*  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
 José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Tabellionato de Notas do 6. Ofício - R Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 32 3221-9061  
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
 AAS99260-A2PY Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Severina Lima de Freitas  
 Dou Fé Maceió, 19 de jun de 2020, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Maria de Fatima Vieira dos Anjos

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição/Azul  
 AAR08780-082R  
 Confira os dados do ato em  
<http://seio.tjal.jus.br>

Tabellionato de Notas do 6. Ofício - R Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 32 3221-9061  
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
 AAS99260-A2PY Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Severina Lima de Freitas  
 Dou Fé Maceió, 19 de jun de 2020, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Maria de Fatima Vieira dos Anjos

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
 Avenida da Paz, 1854 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
 (82) 3436-9777 - [sac@4oficiomaceio.net.br](mailto:sac@4oficiomaceio.net.br)

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423906. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/07/2020

*[Handwritten signature]*

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av da Paz nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-440

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Registros Venalino  
 AAT20993-VL62  
 Confira os dados do ato em  
<https://seio.tjal.jus.br>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019**

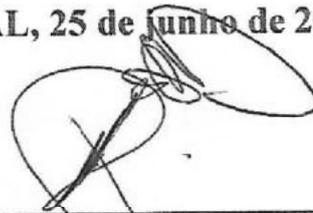
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

O Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II, no uso de suas atribuições, CONVOCA os associados/as do referido Centro Comunitário, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada **às 15 horas, do dia 01 (um) do mês de julho do ano 2019**, QD. 7-E LOTE 48, Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido, votado e aprovado, com a maioria simples dos presentes, o seguinte ponto de pauta:

- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II;

**Maceió/AL, 25 de junho de 2019.**



Roberto Francisco da Silva  
Presidente do CECABENS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

LOCAL: QD. 7-E LOTE 48, Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL.

HORAS: 15H

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS:

Eliane de Almeida Gomes

Silvia Cam de Barros

APRILEY PEREIRA

Giselda Maria Silva de Andrade

Maria Louza L. de Silva

Claudia Diniz Rocha

Ariston Bertulino da Silva

Risoneide Macedo da Silva Bertulino

Geoffrey Rocha

Maria Pereira dos Santos

Divani da Silva Costa

Maria José dos Santos

Maria Aparecida da Silva

Sonia Maria de Jesus das Santas

Maria Guiza Corvalho

Mamee Fancisco Gomes

Paulo Sérgio da Silva

Maria José da Silva Lima

Silvana Maria da S. Lima Reis

Maria Luísa Pereira dos Santos

Eliene Bispo da Silva

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil, Coroa - Maceió - AL - CEP: 57020-440

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II.

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

LOCAL: QD. 7-E LOTE 48, Nº 33 – Conjunto João Sampaio II, Maceió/AL.

HORAS: 15H

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS/AS:

Zeleide Paulino dos Santos

Luciane Salmo de Siqueira

Josefa Lúcia da Costa Luna

Joana Pereira da Silva

Marciano Marques Lima

Joséildo Melo dos Santos

Maria Luíza de S. Severa

Mariana Severa dos Santos

Maria Cecília da Silva

Celia Forast

Ruam Forast de Almeida

Verônica de Almeida da Silva

Maria Cristina de Almeida Silva

Maria dos Reis da Silva

Maria Aparecida Silva Santos

Ana Neide Monteiro Silva

Levilson Carlos dos S. Silva

João Gomes da Silva

Silvio Gabriel de Oliveira Gonçalves

Maria Cirleide de Oliveira Silva

ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO JOÃO SAMPAIO II, GESTÃO: 2019 A 2023, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2019 PUBLICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prédio Sede do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II - CNPJ Nº: 08.971.374/0001-66 localizada na QD. 7-E Lote 48 nº 33 - Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II - Benedito Bentes I, nesta cidade de Maceió/AL, se realizou as eleições da Nova Diretoria Executiva e do Novo Conselho Fiscal do referido Centro Comunitário, sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, como presidente e **Sr. Givanildo de Lima (Gygy)**, como secretário da mesa das referidas eleições. Concorreu a referida eleição **CHAPA ÚNICA** denominada de Chapa: **"AVANÇANDO NA LUTA"**, encabeçada pelo Líder Comunitário, **Sr. Roberto Francisco da Silva**, conhecida popularmente por **"Roberto Sarapó"**. As eleições teve início às 08:00 horas com o processo de votação sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 17:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação durante todo o dia. Portanto, o referido processo de votação transcorreu dentro da maior normalidade. Depois da verificação e conferência da lista de votantes, foi iniciado o processo de apuração de votos pela Comissão Eleitoral e de Posse, onde o número de votos depositados na urna pelos eleitores bateu exatamente com a lista de votação. Na ocasião da apuração não ouve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: votos em branco: (00), votos nulos (00), Chapa Única (**teve: 284 votos**), total dos votos (**284 votos**) que confere com a lista de eleitores associados votantes assinados, anexo. Portanto, a Chapa Única, denominada de **"AVANÇANDO NA LUTA"** é a vencedora da referidas eleição, com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada a referida chapa eleita, anexo, como a Nova Direção do Centro Comunitário de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, para cumprir um **mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 17 (dezesete) de novembro de 2019 a 16 (dezesesseis) de novembro de 2023**, conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do referido Centro Comunitário, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Roberto Francisco da Silva, **R.G Nº:** 783.465 – SSP/AL, **CPF Nº:** 228.358.654-20, **Data de Nascimento:** 12/01/1958, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. D 07-E Lote 16, Nº 132 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** João Basilio Neto, **R.G Nº:** 423.168 – SSP/AL, **CPF Nº:** 240.305.384-87, **Data de Nascimento:** 23/05/1961, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. 4-E Lote 18, S/Nº – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Diana dos Santos Almeida Lopes, **R.G Nº:** 1.788.067 – SSP/AL, **CPF Nº:** 063.636.894-73, **Data de Nascimento:** 01/12/1981, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Qd. 5-E Lote 18, S/Nº – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Rosenilda Maria dos Santos, **R.G Nº:** 2003001006279 – SEDS/AL, **CPF Nº:** 064.835.804-60, **Data de Nascimento:** 01/08/1982, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Do Lar, **Endereço:** Rua Jerônimo da ADEFAL Nº 10 – Conjunto Residencial Prefeito João Sampaio II, Maceió/AL; **DIR. SÓCIO CULTURAL:** Hermann Santos Calaça, **R.G Nº:** 1.586.374 – SSP/AL, **CPF Nº:** 029.381.794-48, **Data de Nascimento:** 19/10/1978, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Qd. 9-E Lote 16, Nº 132 – Conjunto Residencial Prefeito



|  |   |                                       |                 |
|--|---|---------------------------------------|-----------------|
|   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                   |                                       |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |                                       |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.971.374/0001-66</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>20/07/2007</b> |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO ABELHA RAINHA IAR</b>   |   |                                       |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CECABENS</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |                                       |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |                                       |                 |
| LOGRADOURO<br><b>Q 07 E RUA 08 E</b>   | NÚMERO<br><b>24</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |                 |
| CEP<br><b>57.084-420</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BENEDITO BENTES</b>               | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b>            | UF<br><b>AL</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>cecabens@hotmail.com</b>   | TELEFONE<br><b>(82) 9977-9862</b>                       |                                       |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |                                       |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/08/2022</b>         |                                       |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **16:45:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Endereço: Conjunto João Sampaio II, Qd. 7E, lote 41 – Benedito Bentes I

CEP: 57084-634

Telefone: (82) 99400-6752 / 99910-8220

CNPJ: 08.971.374/0001-66

E-mail: escolaabelharainha2011@hotmail.com



Nos chame no Whatsapp

## TERMO DE COMPROMISSO

O INSTITUTO ABELHA RAINHA – IAR, com sede nesta capital, com CNPJ Nº 08.971.374/0001-66, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente à aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/subvenção social).

Maceió, 06 de fevereiro de 2023

INSTITUTO ABELHA RAINHA  
CNPJ: 08.971.374/0001-66  
Tel.: 9.9400-6752 / 9.9940-8220

---

Roberto Francisco da Silva  
PRESIDENTE IAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 20/08/93

ESTADO DE ALAGOAS  
**POLÍCIA MILITAR**

063957

RGM Nº 05.825-992  
 VÁLIDA ATÉ INDETERMINADA

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
 CABO PM REF 228.358.654-20

POSTO OU GRADUAÇÃO CPF Nº

*Roberto Francisco da Silva*  
 ASSINATURA DO IDENTIFICADO

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

ESTADO DE ALAGOAS

Matrícula: **Josias Francisco da Silva**  
**Julieta Cavalcante da Silva**

Naturalidade: **Murici-AL** TS. "O"  
 FRh. POS

DN: 12.03.1958 P/PASEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FD: V-4344  
 V-2244

REGISTRO DE Casamento nº 30.844  
 Liv. nº B-82, Fls. nº 244  
 Comarca Maceió-AL.  
 RGC: 783465 / SSP-AL.

Maceió - AL 20 de julho 2021  
 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

*Helson de Azevedo Souza Neto*  
 HELSON DE AZEVEDO SOUZA NETO  
 MAJ PM RGM 09.319-996

POLEGAR DIREITO

LEI Nº 5.445, DE 18/01/83 e DECRETO Nº 35.718, DE 12/03/93.

**VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA**

**ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**  
 CJ JOAO SAMPAIO II, 132 - QUADRA 7E  
 BENEDITO BENTES  
 57084-000 - MACEIO - AL

|            |                     |
|------------|---------------------|
| VENCIMENTO | VALOR A PAGAR (R\$) |
| 14/01/2022 | 122,47              |

|                     |
|---------------------|
| <b>CÓDIGO ÚNICO</b> |
| 0521683-4           |

| MEDIDOR  | LEITURA ATUAL | LEITURA ANTERIOR | CONSTANTE DE FATURAMENTO | KWH MEDIDO | KWH FATURADO |
|----------|---------------|------------------|--------------------------|------------|--------------|
| E2130550 | 8782          | 8682             | 1                        | 100        | 100          |

Período de Consumo: 07/12/2021 a 07/01/2022

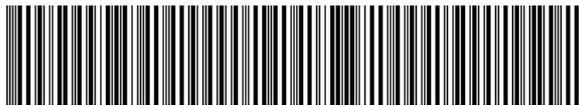
| Itens Faturados                            | Tarifa Sem Impostos | Valor |
|--|---------------------|-------|
| Consumo 100 kWh a 0,998991                 | 0,768110            | 99,89 |
| Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) |                     | 22,58 |

|                      |                   |               |           |             |
|----------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|
| Base de Cálculo ICMS | Alíquota ICMS (%) | Valor do ICMS | CONTA MÊS | NOTA FISCAL |
| 99,89                | 17,00             | 16,98         | 01/2022   | 62980886    |

| FAT-U   |                                      | FATUR.A PAG A. .        |                    |   |   |
|---|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|---|---|
| <b>Local Pagamento</b><br>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA  |                                      |                         |                    |   | <b>Vencimento</b><br>14/01/2022                     |
| <b>Beneficiário</b><br>Equatorial Energia Alagoas 12.272.084/0001-00 24007177-8<br>Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes Maceió AL 57.052-902                       |                                      |                         |                    |   | <b>Agência/Código Beneficiário</b><br>XXXX/XXXXXX-X |
| <b>Data do Documento</b><br>06/01/2022  | <b>Nº do documento</b><br>62.980.886 | <b>Espécie DOC</b><br>1 | <b>Aceite</b><br>N | <b>Data Processamento</b><br>06/01/2022 | <b>Nosso Número</b><br>33733810008899301            |
| <b>Uso do Banco</b>   | <b>Carteira</b><br>17                | <b>Espécie Moeda</b>    | <b>Qtde Moeda</b>  | <b>Valor</b>                            | <b>(=) Valor do Documento (R\$)</b><br>122,47       |
| <b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):</b><br><br><b>EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.</b>              |                                      |                         |                    |   | <b>(-) Desconto</b>                                 |
|   |                                      |                         |                    |   | <b>(-) Outras Deduções/Abatimentos</b>              |
|   |                                      |                         |                    |   | <b>(+) Mora/Multa/Juros</b>                         |
|   |                                      |                         |                    |   | <b>(+) Outros Acréscimos</b>                        |
|   |                                      |                         |                    |   | <b>(=) Valor Cobrado</b>                            |
| <b>Pagador:</b><br>ROBERTO FRANCISCO DA SILVA CPF: 228.358.654-20 Motiv UC Mês/Ano Nº TC<br>CJ JOAO SAMPAIO II 132 QUADRA 7E 00 0521683-4 01/2022 0<br>Sacador/Avalista |                                      |                         |                    |   |   |

Pague através do PIX.  
É mais facilidade para você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE LEI Nº /2023**  
(Vereador Dr. Valmir)

**IMPLANTAR O PLANO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei busca implantar o plano municipal de políticas públicas para mulheres com orçamento, programas, projetos e ações intersetoriais para atender às mulheres em suas dimensões e diversidades: as trabalhadoras da cidade de Maceió, às idosas, às indígenas, às negras e quilombolas, às LGBTQIAP+, às mães e avós responsáveis por sustentar suas famílias.

**Art. 2º** O Plano Municipal busca Políticas Públicas para as mulheres que articule no município de Maceió a construção de políticas públicas intersetoriais, que funcionem de forma articulada, em redes de atendimentos abrangentes e eficazes, e estejam definidas em seus orçamentos com recursos próprios.

**Art. 3º** Instituir mesa de situação permanente, com reuniões periódicas, da gestão pública (secretarias do governo municipal e conselhos) para ação articulada entre as instâncias municipais, garantindo a participação dos movimentos de mulheres, para o desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres de forma participativa e integrada.

**Art. 4º** Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com orçamento próprio, assegurando composição das representações da sociedade civil e da gestão municipal, com a função de formular diretrizes, de coordenação e de controle social de políticas públicas.

**Art. 5º** Garantir a convocação e execução periódica da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, como instâncias de participação popular, com etapas preparatórias, eleições de delegadas, com representatividade de diversos segmentos sociais (negras, jovens, trabalhadoras, estudantes, LGBTQIAP+, com deficiências, moradoras de periferias, marisqueiras, pescadoras, ribeirinhas, indígenas, quilombolas etc) e como instâncias de avaliação e formulação de Diretrizes e elaboração dos Planos Municipais de Políticas para as Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**Art. 6º** Adotar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres como instrumentos de planejamento e organização das ações dos órgãos públicos nesta área.

**Art. 7º** Instituir formalmente termos de cooperação entre as instâncias estaduais e municipais, e protocolos de atendimento definidos com atribuições claras de cada órgão para oferecer atenção multidisciplinar às mulheres, nas diversas políticas, especialmente às vítimas de violência.

**Art. 8º** Fortalecer os procedimentos de registro e controle para reduzir a subnotificação de casos de violência contra as mulheres e que assegure a atualização e divulgação pública mensal das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e das estatísticas referentes aos feminicídios, à violência doméstica e abuso sexual contra mulheres, mediante a criação de um Observatório em articulação com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde (Prefeitura de Maceió). Esta ação proporcionará a disponibilização de dados para o aperfeiçoamento e implantação de políticas públicas para as mulheres.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador Dr. Valmir – PT  
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres será um instrumento de planejamento e gestão que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento e a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do município de Maceió. O presente Projeto de Lei prevê a corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do poder executivo municipal de Maceió na implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres.

A desigualdade de gênero ainda permeia todos os campos da sociedade brasileira, o que leva o Brasil a ocupar a 95ª posição no ranking do Fórum Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Mundial que analisa a igualdade entre homens e mulheres em 149 países, tendo caído cinco posições do ano de 2018 em comparação com 2017. Entre outros apontamentos, relatório publicado pelo Fórum Econômico Mundial mostra que as mulheres brasileiras têm menor remuneração, sofrem mais assédio no ambiente do trabalho, são mais sujeitas ao desemprego, estão subrepresentadas na política e são as principais vítimas da violência doméstica e sexual.

Neste sentido, reconhecendo a responsabilidade dos governos em promover mudanças concretas na vida das mulheres, os planos de políticas para as mulheres adotam a transversalidade de gênero como estratégia central para a garantia de uma intervenção ampla e articulada entre as diversas políticas públicas, contemplando ações nas áreas de educação, trabalho, saúde, assistência social, habitação, transporte, segurança, cultura, esporte e lazer, entre outras.

Por fim, a Política Pública Municipal para as Mulheres, foi implementada nos municípios de Londrina/PR, Florianópolis/SC, e Santos/SP, pois tem a importância para o município em trazer um enfrentamento à violência contra a mulher; garantir o atendimento integral, humanizado, e de qualidade às mulheres em situação de violência; e reduzir os índices de violência contra as mulheres.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a equidade de gênero no projeto ao proporcionar uma política do plano municipal para as mulheres no âmbito do município de Maceió.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador Dr. Valmir – PT  
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTEVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Serão incluídas como tema, no que diz respeito às aulas da disciplina de Educação Física ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, noções sobre a prática de Futevôlei e do Futmesa, incluindo as regras oficiais.

Art. 2º. Fica determinado que as escolas da rede pública municipal de ensino **deverão** possuir pelo menos uma quadra de futevôlei e de futmesa, compatível com o tamanho da unidade e com o número de alunos.

- I- As escolas que já possuam quadras poliesportivas podem realizar as adaptações necessárias para incluir a oferta dessas modalidades esportivas;
- II- As escolas compreendidas no *caput* deste artigo que já dispuserem de quadras poderão pleitear recursos para a reforma das mesmas, desde que devidamente justificado, a depender do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 20 de abril de 2023.

**CAL MOREIRA**

**Vereador**



**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A educação física caracteriza-se pelos ensinamentos de conceitos e valores vinculados ao movimento humano em suas vertentes sociocultural, comportamental e relacionada à motricidade. Além disso, contribui para a adesão de jovens e crianças ao ensino, por tornar o ambiente escolar mais atrativo, integrativo e saudável.

Sendo assim, a presente proposta legislativa tem o objetivo de não só incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como de contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para tanto.

Deve-se ressaltar que o Art. 30, V da Constituição Federal determina como competência de o Município organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local. Bem como, o art. 23 da mesma carta magna, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, aos Entes legislares de forma concorrente sobre o tema.

Ademais, compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Dessa forma, a política municipal tem o dever de garantir aos jovens e crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 20 de abril de 2023.

**CAL MOREIRA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda Pastor Antônio dos Santos ao Sr. **PASTOR ARISTIDES ALVES DA SILVA.**

**Art. 2º.** A COMENDA ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de maio de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Aristides Alves da Silva nascido em 10 de novembro de 1963 no município de Joaquim Gomes Alagoas filho de, Otávio Pedro da Silva e Maria José Alves da Silva agricultores na zona rural do mesmo município. Casado a 40 anos com Severina Aparecida da Silva e pai de dois filhos, Adeilton Alves da Silva e Adenilson Alves da Silva.

Sua infância inteira foi no sítio Jasmim de propriedade de seus pais onde viveu grandes alegrias e experiências como qualquer criança da sua idade, aos seis anos acompanhando seus pais se converteu ao evangelho de Cristo Jesus confessando-o como único e suficiente salvador de sua vida na igreja O Brasil Para Cristo na mesma cidade onde nasceu, participou tanto do departamento infantil como do grupo da mocidade onde foi componente durante sua juventude.

Próximo ao final do ano de 1989 veio com toda sua família morar no bairro Benedito Bentes em Maceió Alagoas onde continuou como membro da denominação O Brasil Para Cristo, destacando-se entre os demais pelo seu fervor e interesse em trabalhar na obra de Deus foi separado para servir ao ministério como diácono em abril de 1992 auxiliando seu pastor local e ajudando a toda a igreja como convém aos obreiros de Cristo fazer, era fácil perceber a alegria estampada em seu rosto toda vez que ele estava servindo à Deus e a igreja na função para o qual havia sido chamado, a evidência da presença e manifestação do Espírito Santo em sua vida era notória, todas as vezes que ele inflamado pelo poder de Deus pregava a santa palavra muitas vidas se convertiam à Jesus e não poucas as vezes através da oração da fé tantas outras eram libertas e curadas pelo poder de Deus.

Em novembro de 1994 foi ungido com óleo e consagrado para continuar servindo à Deus e a igreja agora como presbítero sendo um braço de apoio ao seu pastor e zelando pelo cuidado na palavra e oração onde sempre reservou espaço na sua agenda durante horas para estudar as escrituras, orar e jejuar buscando mais intimidade com o criador. Sendo exemplo para sua família e fiéis da igreja acabou inspirando seus irmãos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

e filhos além dos fiéis a também seguirem seus passos fazendo parte da grande comissão de pregadores do evangelho de Jesus Cristo.

Em novembro de 2002 onde já estava atuando a mais de ano como dirigente da igreja no Bairro Benedito Bentes em Maceió/AL, foi ungido com óleo e consagrado ao pastorado para continuar o bom trabalho em prol do Reino de Deus, arrebanhando grandes números de pessoas conduzindo-os pelas veredas do santo evangelho. Desde então os serviços prestados à Deus e a comunidade civil sempre foram evidentes em sua carreira eclesiástica onde não só prestando auxílio espiritual à comunidade mais também com assistência social através da igreja O Brasil Para Cristo onde continua como pastor até hoje.

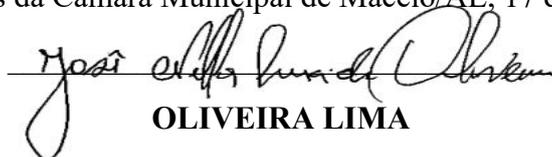
Líder de uma família sacerdotal seus filhos também são pastores no mesmo ministério, sogro de duas noras abençoadas Francielly Batista e Suelen Djane, avô de 5 netos que são bênçãos na vida de todos, são eles: Ana Beatriz, Annylle Hadassa, João Miguel, Rute Isabelle e Manuela Sofia. Assim o Pr Aristides Alves segue fazendo a obra de Deus para o qual foi chamado com muita alegria e ousadia, pregando contra o reino do mal levando as boas novas a quem quer que esteja disposto a ouvir a boa e eficaz palavra de Jeová.

**Jeremias 1:5**

**"Antes de formá-lo no ventre eu o escolhi; antes de você nascer, eu o separei e o designei profeta às nações".**

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de maio de 2023.

  
**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR AFRÂNIO LAGES FILHO”.**

**Art.1º** - Fica concedida a **COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES** ao senhor **AFRÂNIO LAGES FILHO**.

**Art.2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, xx de maio de 2023

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA:**

Filho de Afrânio Salgado Lages e de Elia Porto Lages. Nasceu em Maceió/AL em 08 de maio de 1940.

Iniciou os seus estudos com a Professora Miriam Santa Maria, com quem aprendeu as primeiras letras e ingressou no Colégio Diocesano, hoje Colégio Marista, no 2º ano primário, tendo cursado até o 3º ano ginásial.

Cursou o 4º ano ginásial no Colégio São José no Recife, tendo retomado no ano seguinte ao Colégio Diocesano de Maceió, onde concluiu seus estudos colegiais. Prestou vestibular e ingressou na Faculdade de Direito de Alagoas, tendo concluído seus estudos em 08 de dezembro de 1962, bacharelando-se em Ciências Jurídicas e Sociais.

Efetou o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68. Foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico.

Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto).

Em 25 de Março de 1981, adquiriu a empresa Aero Turismo Agência de Viagens Ltda., a qual deu grande impulso, passando a atuar em todos os ramos do turismo receptivo, de exportação, câmbio e atividades afins, dando-lhes destaque no meio empresarial de Alagoas. Posteriormente, criou a primeira operadora de turismo de exportação de Alagoas, com o nome AEROP Operadora Turística Ltda, que serve de apoio e suporte a várias empresas de turismo de Alagoas, atuando em todo o Nordeste.

Participou como membro do conselho da EMATUR, Empresa Alagoana de Turismo de 1976 até o Governo Fernando Collor. Participou também do EMATURMA. Foi Presidente da ABAV, Associação Brasileira de Agentes de Viagens, secção Alagoas, nos períodos 1985 a 1993, e de 1998 a 2003. Foi Vice-Presidente, durante 02 (dois) anos e Secretário Geral, também durante 02 (dois) anos da ABAV Nacional. Nos últimos 30 anos, abandonou a advocacia e se dedicou quase que totalmente aos ramos turísticos, nas atividades comerciais particulares e classista. Casado com Clodes Carneiro Lages, com quem teve 05 (cinco) filhos, possuindo 07 (sete) netos e 01 (um) bisneto.

Diante de todas essas contribuições ao turismo local e nacional, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425, de 15 de outubro de 2008, “a ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.” o Sr. Afrânio Lages Filho faz jus a tal honraria.

**JOÃOZINHO**  
**Vereador**

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205**  
**Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR EDÉSIO MANOEL CAVALCANTE COSTA”.**

**Art.1º** - Fica concedida a **COMENDA MÁRIO GUIMARÃES** ao senhor **EDÉSIO MANOEL CAVALCANTE COSTA**.

**Art.2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



### **JUSTIFICATIVA:**

Edésio Manoel Cavalcante Costa, brasileiro, casado, natural de Maceió/AL, filho de Manoel Correia da Costa e Margarida Cavalcante Costa, nasceu em 24 de abril de 1956. Concluiu o ensino médio no CEPA, escola Moreira e Silva em 1976.

Em janeiro de 1977 se apresentou ao exército brasileiro, concluindo em dezembro do mesmo ano, o curso de oficial da reserva do exército do Brasil.

Em 1979 ingressou no curso de oficial da Polícia Militar de Alagoas. Naquela época, o curso era realizado na academia de PM na cidade de Paudalho/PE, curso este que teve duração de três anos, concluindo assim o oficialato em dezembro de 1981 e ingressando após como aspirante a oficial na PM de Alagoas. Trabalhou nesse período, por dois anos no primeiro batalhão da PM no cargo de P1 (quadro de policiamento da capital).

Em 1982, junto a outros três colegas, preparou cem soldados no curso de formação a bombeiro militar. Após isso foi indicado pelo saudoso governador Theobaldo Barbosa, a direção do setor administrativo do DETRAN-AL.

Em 1985, foi convocado a trabalhar no gabinete militar, do também saudoso governador Divaldo Suruagy.

Em 1982 foi aprovado no vestibular, no curso de Direito. Na faculdade conheceu a sua futura esposa, Aglaé Maria Arraes Lage, que também cursava direito, ambos concluíram o curso no ano de 1987 e casaram-se. Deste feliz matrimônio tiveram três filhos: Samira Lage Costa (arquiteta); Rainier Lage Costa (engenheiro); Samir Lage Costa (médico).

Em 1988, pediu o afastamento da PM para participar do pleito eleitoral, tendo como suporte para o sucesso da campanha a família e os colegas de profissão. Foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992.

Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal.

Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Se afastou da política em 1994, voltando o interesse de sempre pela carreira policial. E em 2000 foi aprovado em concurso público para carreira de Delegado de

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



Polícia Civil do Estado de Alagoas. Trabalhou como Delegado nos municípios de Ouro Branco, Maravilha e Poço das Trincheiras, em pleno sertão de Alagoas.

Saiu do sertão e veio para delegacia de Barra de São Miguel e em seguida mais quatro anos, no município de Marechal Deodoro.

Desde menino foi de oferecer ajuda aos pais, trabalhou com eles no comércio e ajudava muitas vezes a mãe nos serviços domésticos. Isso o preparou para ser um bom dono de casa, que ficava a frente das feiras de mercado e supermercados.

Sempre gostou de servir e fazer favor, tinha prazer nisso. Como também se comovia diante das necessidades ou precariedade alheias, uma pessoa admirável e querida por todos. Cultiva o bom humor em todo tempo e apesar dos reveses da vida não se abate. É um homem de muita fé. Sempre gostou do campo, de plantar, colher, criar, hábito que mantém até os dias de hoje.

Quando mais jovem gostava de vaquejadas, daí sua paixão por bois e cavalos. Com isso é de se esperar que seus programas favoritos sejam: Som Brasil, Globo Rural e outros que retratam a simplicidade do homem do campo. Ama o sertão e abraçou a terra de sua mulher como sua, tendo sempre muito prazer nas viagens para o sertão.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de maio de 2023.

**JOÃOZINHO**

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, N° 9350, Sala 205**

**Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023

Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de  
2023.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

**JUSTIFICATIVA**

Como sabido, a Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11 de outubro de 1983, conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem a ilustríssima Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, mais conhecida como “Marina Dantas”, pela luta, incessantemente em prol do povo alagoano, em especial maceioense.

Marina Thereza Cintra Dantas é atualmente Primeira Dama do Estado de Alagoas e Coordenadora geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”. Natural de Maceió, Marina nasceu em 28 de outubro de 1979 e é filha de Samuel Theomar Bezerra Cavalcante e Vilma Cintra Cavalcante.

Grande entusiasta da autonomia e liberdade feminina, Marina é exemplo de comprometimento, determinação e garra. Pensando sempre no povo, em especial naqueles mais necessitados, aceitou o desafio e foi eleita Prefeita, do Município de Batalha, pela primeira vez em 2017, tendo sido reeleita em 2021.

Marina é formada em administração, e sua causa maior tem sido dedicar-se a garantir políticas públicas que melhorem a vida das pessoas menos assistidas, mantendo-se sempre sensível às demandas da população alagoana. Casada com o Governador Paulo Dantas e mãe de Paula e Luiza, Marina é uma mulher de fé, apaixonada por sua família, a qual não estaria completa sem citar suas filhas de quatro patas: *Lolita* e *Lara*, além de sua “neta” como, gosta de brincar, *Mafalda*.

Como Prefeita de Batalha, tornou-se referência para todo o Estado com o Programa “Batalha Feliz”, que distribui cestas nutricionais a 1.400 famílias do município mensalmente. Em 2022, Marina esteve à frente do Programa “Criança Alagoana – CRIA”, que hoje é uma das mais bem avaliadas iniciativas do Governo de Alagoas.

Em janeiro de 2023, a homenageada assumiu a Coordenação Geral do Programa Estadual “Vida Nova nas Grotas”, o qual tem parceria com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) desde 2017, quando firmou Acordo de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

Contribuição a partir do Programa Estadual "Pequenas Obras, Grandes Mudanças" em vigor durante 2016.

O Programa Estadual "Vida Nova nas Grotas", que tem como intuito promover melhorias urbanas e habitacionais para as grotas, comunidades e povoados alagoanos, é responsável pela intervenção urbana em áreas de vales sinuosos, conhecidos popularmente como "grotas", as quais funcionam como calhas naturais de escoamento de águas da chuva, que seguem da parte alta da cidade, o "tabuleiro", para lagoas e mares da parte baixa, a planície. Essas áreas são ocupadas pela população de Maceió em condições precárias de moradia e de acesso aos serviços públicos.

O "Vida Nova nas Grotas" é uma realidade para nossa sociedade, já tendo contemplado 53 grotas em Maceió, enquanto outras 21 estão em fase de conclusão. A mais recente entregue foi, em 04 de março, a *Grota do Gelo*, localizada no Jacintinho, que contou com investimento superior a R\$ 600 mil, tendo sido implantados mais de 2.800 metros de escadarias, canaletas, corrimãos, muros de contenção, meio-fio, além de mais de 1.300 m<sup>2</sup> de passeio, ou seja, a Grota do Gelo recebeu serviços de acessibilidade e mobilidade urbana, garantindo segurança e inclusão territorial à população local.

O exímio trabalho, cuja prioridade é o povo, exercido por Marina Dantas é reconhecido por todos, fazendo-se próxima, disponível e acessível às pessoas independente de seu posicionamento político.

Diante do exposto, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de  
2023.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL  
DE NOTÍCIAS**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Senador Arnon de Melo (Resolução nº 582/1997) ao Eufemea portal de notícias como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque área de Comunicação.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Maio de 2023

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL  
DE NOTÍCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 582/1997 foi instituída por esta casa a Comenda Senador Arnon de Melo, com o objetivo de ser conferida a personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Arnon de Melo ao Eufemea Portal de Notícias.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura: falta de divulgação da lei gera embate entre passageiras e rodoviários”, da jornalista Raíssa França. A matéria mostra que mesmo com a lei em vigor desde 2017, passageiras e rodoviários cobram a mesma medida: a de mais divulgação sobre a lei.

Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Raíssa Albuquerque de França, portadora do CPF de nº. 062.094.224-03, para receber esta honraria da Câmara de Vereadores de Maceió em nome de todas as que fazem parte do Portal Eufemea.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Arnon de Melo ao Eufemea Portal de Notícias.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Maio de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora